

ERS

Estatutos

Atividade

Legisiação

Licenciament

ordinário - instruç

Estrutura da:

portarias

Anexos técnicos

Conformacia

Legislação

complement

Publicaçõe

Outras instituiçõe

Vistorias e

Equipas da ERS

Não conformidades AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

Agradecimentos

Sessão de Esclarecimentos Instalações Mecânicas

Unidades Privadas de Prestação de Serviços de Saúde

Departamento de Registo e Licenciamento Unidade de Fiscalizações

João Lima Costa | Nuno Almeida | Rui Pimentel | Manuel Couto

22 de junho de 2021



Índice

FRS

Gases Medicinais e

ERS

Estatutos

Organigrama

Atividade

Outras instituições

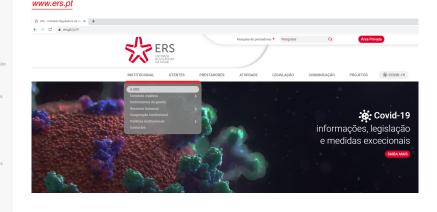


ERS - Estatutos

Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, na atual redação

Estatutos

Não conformidades





ERS - Estatutos

Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, na atual redação

ERS

Estatutos

Organigram: Atividade

Liconcia

Licenciamento ordinário - instru

Estrutura das

portarias Capítulos e arti

Anexos técnicos

Conformação

Legislação

complement

técnicas

Normas

Fiscalizaçõe Equipas da ER

Não conformidade AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas A ERS

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio e goza de poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios.

A ERS tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, cooperativo e social.

As suas atribuições compreendem a supervisão da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nomeadamente no que respeita ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento dos estabelecimentos, à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade e demais direitos dos utentes, e verificação da legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

Enquanto Entidade Reguladora, a ERS rege-se pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das Entidades Reguladoras Independentes, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.



ERS - Organigrama

ERS

Estatutos

Organigrama Atividado

Legislação

Licenciament

Liconoiamont

ordinario - insi

Estrutura das

portarias

A marran Arianian

Allexos techico

Comornação

complem

técnicas

Outras instituiço Normas

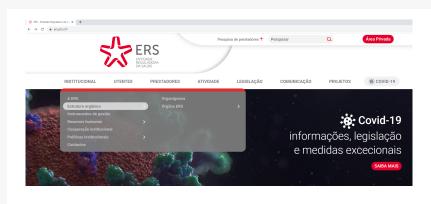
Fiscalizaçõe

Não conformidad

Não conformidad Gases Medicinais

Boas práticas

Agradecimentos



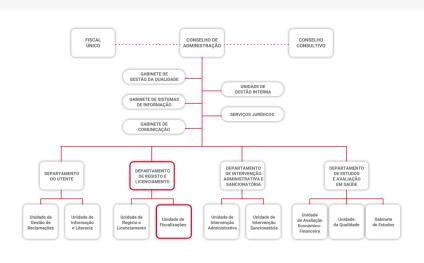


ERS - Organigrama

Organigrama

técnicas

Não conformidades





ERS - Sinopse da atividade

FRS

Estatuto

Atividade

. . . .

Licencianie

do pedido

portarias

Anexos tecnico

Contormação

compleme

técnicas

Outras instituiçõe Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS

AVAC

Não conformidades

Gases Medicinais e

Aspiração Boas práticas

Boas práticas





ERS - Atividade - Registo e licenciamento

Atividade

Gases Medicinais e

INSTITUCIONAL UTENTES PRESTADORES **ATIVIDADE** LEGISLAÇÃO COMUNICAÇÃO PROJETOS ສໍ• covin-19

Registo e licenciamento

Constitui objetivo da atividade reguladora da ERS, entre outros, assegurar o cumprimento dos reguisitos do exercício da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo os respeitantes ao regime de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da lei.

Neste sentido, incumbe à ERS:

- a) Pronunciar-se e fazer recomendações sobre os requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde:
- b) Instruir e decidir os pedidos de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde:
- c) Assegurar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e sancionar o seu incumprimento:
- d) Proceder ao registo obrigatório e público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e manter e atualizar a lista dos estabelecimentos registados.



ERS - Atividade - Fiscalização

Atividade

Gases Medicinais e

INSTITUCIONAL

UTENTES PRESTADORES **ATIVIDADE**

LEGISLAÇÃO

COMUNICAÇÃO

PROJETOS



Fiscalização

Os trabalhadores mandatados pela ERS para efetuar uma fiscalização, inspeção ou auditoria são equiparados a agentes da autoridade, podendo:

- a) Aceder a todas as instalações, terrenos e meios de transporte das empresas e outras entidades destinatárias da atividade da ERS e a quem colabore com aquelas:
- b) Inspecionar os livros e outros registos relativos às empresas e outras entidades destinatárias da atividade da ERS e a quem colabore com aquelas, independentemente do seu suporte, com exceção do acesso aos registos clínicos individuais dos utentes;
- c) Obter, por qualquer forma, cópias ou extratos dos documentos controlados:
- d) Solicitar a qualquer representante legal, trabalhador ou colaborador da empresa ou de outras entidades destinatárias da atividade da ERS e a quem colabore com aquelas, esclarecimentos sobre factos ou documentos relacionados com o objeto e a finalidade da fiscalização, inspeção ou auditoria e registar as suas respostas:
- e) Identificar, para posterior atuação, as entidades e pessoas que infriniam as leis e regulamentos sujeitos à fiscalização da ERS;
- f) Reclamar o auxílio de autoridades policiais e administrativas quando o julguem necessário para o cabal desempenho das suas funções.





ERS - Atividade - Unidade de fiscalizações

Atividade

Gases Medicinais e

A Unidade de Fiscalizações, entre outras tarefas, assegura a tramitação dos seguintes processos:

- Licenciamento dos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde (EPCS) que obedecem ao procedimento ordinário (vide dispositivo n.º 17), processo que inclui a análise dos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento, a vistoria do estabelecimento, a proposta de decisão daqueles pedidos e a análise de eventuais medidas corretivas que se revelem necessárias;
- Fiscalização do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de funcionamento dos EPCS, incluindo os respeitantes ao licenciamento, e consequente proposta de atuação, que pode passar pela sanção de eventuais incumprimentos:
- Resposta a pedidos de esclarecimento (PE) dirigidos à ERS como ato prévio à submissão de um pedido de licenciamento ou de emissão de autorização de funcionamento para os EPCS sujeitos à jurisdição da ERS, ou no âmbito dos respetivos procedimentos, respeitantes aos requisitos mínimos de abertura, modificação e funcionamento.

O processo PE substitui o extinto Pedido de Informação Prévia (PIP), visando facultar uma resposta mais célere e objetiva às dúvidas dos interessados. Tem como finalidade a prestação de esclarecimentos específicos, pela ERS, respeitantes à interpretação ou à aplicação da regulamentação específica em matéria dos requisitos mínimos de abertura e de funcionamento aplicáveis às diferentes tipologias da atividade regulamentadas ou aferição da conformidade com requisitos específicos.



ERS - Atividade - Unidade de fiscalizações

Atividade

Gases Medicinais e

O processo PE pretende facultar uma resposta técnica a uma questão ou matéria colocada pelos interessados, balizada pelos elementos formais submetidos pelos interessados, seja para tipologias abrangidas pelo procedimento simplificado por mera comunicação prévia, pelo procedimento ordinário ou no âmbito da emissão de autorizações de funcionamento para as unidades integrantes da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCC).

Como se submete o pedido?

Através do preenchimento e submissão do formulário normalizado, disponibilizado no site da ERS ou enviado por e-mail.

Quem submete o pedido?

A Entidade prestadora de cuidados de saúde, ou uma outra Entidade, que, neste último caso, deve anexar procuração que habilita o ato, emitida pelo legal representante da Entidade prestadora de cuidados de saúde ou outro equiparável.



ERS - Atividade - Unidade de fiscalizações

ERS

Estatutos

Organigrar Atividade

Legislação

Licenciamer

Licenciamento

do pedido

portarias

Capitulos e artigi

Anexos tecnicos

Contormação

complemen

Publicaçõe

Outras instituiçã

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad

Não conformidades Gases Medicinais e

Boas práticas

Que informação deve conter o pedido de esclarecimento?

O formulário do PE integra campos para:

- (i) A identificação e caracterização do requerente e do estabelecimento;
- (ii) A redação da questão ou da matéria que se pretende esclarecer;
- (iii) A identificação da: regulamentação em causa; artigo e anexo (se aplicável); especialidade para a qual é direcionado o PE (engenharia mecânica, eletrotécnica ou civil, saúde ou direito);
- (iv) A submissão de elementos instrutórios necessários e adequados à análise da questão a apreciar: cópia dos documentos de identificação da Entidade e procuração que habilita o ato (se aplicável); peças escritas e/ ou peças desenhadas dos projetos (se aplicável).



Índice

ERS

Estatut

Atividade

Legislação

Licenciamento

do pedido

portarias

Anovos tácnicos

Conformacia

Comormação

Legislação

Dubliossi

técnicas

Outras instituiçõe Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS

Não conformidades AVAC

Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

1 ER

- Estatutos
- Organigram:
- Atividade
- 2 Legislação
 - Licenciamento
 - Licenciamento ordinário instrução do pedido
 - Estrutura das portarias
 - Capítulos e artigos
 - Anexos técnicos
 - Conformação
 - Legislação complementar
- 3 Publicações técnicas
 - Outras instituições
 - Normas
 - Vistorias e Fiscalizações
 - Equipas da ERS
 - Não conformidades AVAC
 - Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração
 - Boas práticas
 - Agradecimentos





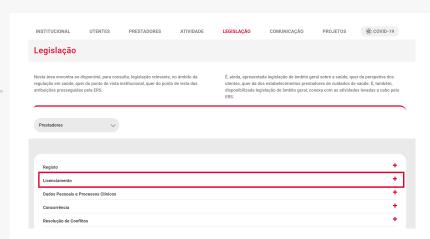




Licenciamento

Gases Medicinais e

Legislação de licenciamento (na ótica das instalações mecânicas)







Licenciamento

Gases Medicinais e



Portarias Procedimento Ordinário

Regulamento n.º 86/2016, de 27 de ianeiro Licenciamento

Estabelece o procedimento de licenciamento de EPCS sujeitos à jurisdição a ERS

cuidados de saúde, e as respetivas vicissitudes...

visa complementar e operacionalizar as normas relativas à tramitação dos procedimentos tendentes ao licenciamento de estabelecimentos prestadores de

> Decreto-Lei n.º 127/14. de 22 de agosto

Regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos EPCS

Tipologias:

- Unidades de internamento:
- Cirurgia de ambulatório: Obstetrícia e neonatologia;
- Unidades de diálise:
- Medicina nuclear:
- Radioterapia e Radioncologia:
- Laboratórios de Anatomia Patológica:
- Laboratórios de Patologia Clínica;
- Laboratórios de Genética Médica:
- Tratamento ou recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências (unidades de internamento: clínicas de desabituação e comunidades terapêuticas).

Portarias

Procedimento Simplificado

Tipologias:

- Clínicas e consultórios dentários: Clínicas e consultórios médicos:
- Centros de enfermagem:
 - Unidades de medicina física e reabilitação;
 - Unidades de radiologia:

 - Terapêuticas não convencionais:
 - Postos de colheitas:
 - Tratamento ou recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências (unidades de ambulatório: centros de consulta e centros de dia).

4 D > 4 D > 4 D > 4 D >

Gases Medicinais e



Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

Estatuto

Organigran Atividade

Legislaçã

Licenciamento

ordinário - ins do pedido

Estrutura das portarias

Anevos técnicos

Anexos técnicos

Legislação

Publicações

Outras instituiçõe Normas

Fiscalizaçõe:

Não conformidade AVAC

Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 39/2014, de 12 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2019, de 28 de agosto:

Objeto e âmbito, artigo 1.º

[n.º 1] Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração, incluindo os estabelecimentos detidos por instituições particulares de solidariedade social (IPSS), bem como os estabelecimentos detidos por pessoas coletivas públicas.

Abertura e funcionamento, artigo 2.º

- [n.º 1] A abertura e funcionamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde dependem da verificação dos requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias, definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.
- [n.º 3] A licença é obtida mediante procedimento simplificado por mera comunicação prévia ou procedimento ordinário, consoante a tipologia em causa, e nos termos da portaria referida no n.º 1.



Licenciamento

Legislação de licenciamento (na ótica das instalações mecânicas)

Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

Estatutos

[n.º 4] Consideram-se como estando sujeitas ao procedimento de licenciamento simplificado por mera comunicação prévia, as seguintes tipologias:

Procedimento simplificado por mera comunicação prévia, artigo 4.º

a) Clínicas e consultórios dentários;

Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria nº 167-A/2014, de 21 de agosto

b) Clínicas e consultórios médicos;

Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria nº 136-B/2014, de 3 de julho

c) Centros de enfermagem;

Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro

d) Unidades de medicina física e reabilitação;

Portaria 1212/2010, de 30 de novembro

e) Unidades de radiologia;

Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro

f) Outras que sejam identificadas nas portarias a que se referem os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º

Tratamento ou recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências - unidades de

ambulatório: centros de consulta e centros de dia; Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro, de novembro



Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

EHS

Organigran

Legislaçã

Licenciamento

do pedido

portarias

Anovos tásnicos

Conformação

Logislação

Publicacô

Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS

Não conformidade

Gases Medicinais e Aspiração

Aspiração Boas práticas Procedimento ordinário, artigo 5.º

[n.º 1] O procedimento de licenciamento ordinário é aplicável a todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde cuja tipologia não seja abrangida pelo n.º 4 do artigo anterior ou para a qual não seja aplicável o procedimento simplificado por mera comunicação prévia pela portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, sem prejuízo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º

a) Unidades de internamento;

Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 67/2012, de 23 de novembro

b) Cirurgia de ambulatório;

Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 68/2012, de 23 de novembro, e alterada pela Portaria n.º 111/2014, de 23 de maio

c) Obstetrícia e neonatologia;

Portaria n.º 615/2010, de 03 de agosto, alterada pela Portaria n.º 8/2014, de 14 de janeiro (com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 16/2014, de 7 de março), e pela Portaria n.º 310/2016, de 12 de dezembro



Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

ERS

Estatut

Organign

Laulalaai

Licenciamento

Licenciamento

do pedido

Estrutura das

Continuo

Anexos técnicos

Conformação

Legislaçã

Publicaçã

Outras instituições

Vistorias e

Equipas da ERS Não conformidade

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Aspiração
Boas práticas

Agradecimentos

d) Unidades de diálise;

Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro

e) Medicina nuclear;

Portaria n.º 33/2014, de 12 de fevereiro

f) Radioterapia e Radioncologia;

Portaria n.º 34/2014, de 12 de fevereiro

g) Laboratórios de Anatomia Patológica; Portaria n.º 165/2014, de 21 de agosto

h) Laboratórios de Patologia Clínica;

Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 218-A/2020, de 16 de setembro

i) Laboratórios de Genética Médica; Portaria n.º 167/2014, de 21 de agosto

 j) Tratamento ou recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências - unidades de internamento: clínicas de desabituação e comunidades terapêuticas;

Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 74/2016, de 8 de novembro



Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

EHS

Organigrar Atividado

Legisiaça

Licenciamento

ordinário - inst do pedido

Estrutura das portarias

Capitulos e artigo

Conformação

Legislação

Publicações técnicas

Outras instituiçõe Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidad

Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas Agradecimentos

Procedimento ordinário, artigo 5.º (continuação)

- [n.º 3] Sem prejuízo de outros **elementos instrutórios** definidos na portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, o requerimento [formulário de pedido de licenciamento disponível no Portal do Licenciamento] a que se refere o número anterior é acompanhado de:
- a) Memória descritiva e justificativa e telas finais dos projetos de arquitetura, instalações e equipamentos elétricos, instalações e equipamentos mecânicos e instalações e equipamentos de águas e esgotos relativos às instalações em que a unidade de saúde deve funcionar, assinados por técnicos devidamente habilitados;
- c) Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), que comprove o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
 - ... Vistoria realizada pela Entidade Reguladora da Saúde, artigo 6.º
- [n.º 1] ... os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde cuja obtenção de licença dependa de procedimento ordinário, são sujeitos a vistoria prévia, a realizar pela ERS, que tem lugar nos 30 dias subsequentes à data de apresentação do pedido de licença.



Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

Estatutos

Dever de informação, artigo 8.º

[n.º 1] Recebido o pedido de licença, devidamente instruído, a ERS pode solicitar a prestação das informações complementares que considere necessárias à decisão, por uma única vez, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção do pedido de licença, dispondo o interessado do prazo de 30 dias para responder.

Elementos solicitados:

Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC)

- Condições técnicas e especificações de projeto;
- Contrato celebrado no âmbito da utilização de controlo de equipamentos de climatização, identificação do Técnico de Instalação e Manutenção (TIM) responsável pelas instalações, plano de manutenção (quando aplicável) em conformidade com o disposto no Despacho (extrato) n.º 15793-G/2013 aprovado pelo TIM responsável e último relatório de intervenção técnica:
- Certificado energético;
- Classificação de sala limpa da(s) sala(s) servidas por filtros EPA, HEPA ou ULPA (salas de operações, unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA) e serviço central de esterilização, etc.);
- Relatório da qualidade do ar interior, de acordo com a Portaria nº 353-A/2013, na redação atual, e relatórios de ensaios que comprovem o cumprimento de: caudais de ar (novo; extração; recirculação); diferenciais máximos de temperatura nos compartimentos com este requisito; condições ambiente dos compartimentos; pressões diferenciais entre compartimentos, i.e.; todos os elementos que permitem evidenciar o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos nas portarias aplicáveis ao estabelecimento de prestação de cuidados de saúde. Os relatórios devem ser subscritos por profissionais qualificados.

Licenciamento

Licenciamento ordinário - instru

Estrutura das

Capítulos e artigos Anexos técnicos

Conformação Legislação

Publicações

Outras instituições Normas

Vistorias e Fiscalizações

Não conformidades AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas



Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

ERS

Organigra

Legislaçã

Licenciamento

do pedido

Estrutura das portarias

Capítulos e artig

Anexos técnicos

Conformação

Dubliossi

Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS Não conformidad

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

Gases medicinais

- Condições técnicas e especificações de projeto;
- Contrato celebrado com entidade licenciada, certificada ou acreditada no âmbito do fornecimento de gases medicinais;
- Certificação da rede de gases medicinais, contrato de manutenção e último relatório de vistoria.

Águas

- Comprovativo do registo obrigatório dos equipamentos que possam gerar aerossóis de água, previsto na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na atual redação;
- Implementação de abordagem de avaliação e gestão do risco, em linha com a Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, na atual redação;
- Plano de prevenção e controlo da Legionella;
- Relatórios de auditoria, incluindo os resultados das análises laboratoriais;
- Programa de manutenção e limpeza, incluindo registos.

Gás combustível

Certificado de inspeção regular das instalações de gás.



Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e portarias de licenciamento

ERS

Estatutos Organigra

Atividade

Licenciamento

Liconciamor

do pedido

portarias

Anexos técnicos

Conformação

Legislação

complemen

Outras institu

Vistorias e

Equipas da ERS Não conformidad

AVAC

Não conformidade

Gasos Modicinais

Boas práticas

Agradecimentos

...Requisitos de funcionamento, artigo 10.º

[n.º 2] Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem funcionar de acordo com as regras de qualidade e segurança definidas pelos códigos científicos e técnicos aplicáveis.

...Fiscalização e monitorização, artigo 15.º

[n.º 2] Sem prejuízo das competências legalmente cometidas a outras entidades, compete à ERS fiscalizar os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e proceder à monitorização e avaliação periódicas da observância dos requisitos de funcionamento e de qualidade dos serviços prestados.



Regulamento n.º 86/2016, de 27 de janeiro

Estatut

Organigram Atividade

Legislaçã

Licenciamento
Licenciamento
ordinário - instruc

do pedido Estrutura das

portarias Capítulos e artig

Anexos técnicos

Contormação Legislação

Publicaçõ

Outras instituiçã

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad

Não conformidades Gases Medicinais e

Boas práticas

Objeto e âmbito de aplicação, artigo 1.º

[n.º 1] As disposições previstas no presente regulamento aplicam-se:

a) Ao procedimento de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde sujeitos à jurisdição regulatória da ERS, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e que desenvolvam atividade numa ou mais tipologias sujeitas ao regime jurídico do licenciamento, instituído pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, no que concerne à atribuição de licença de funcionamento, respetiva alteração, suspensão e revogação;

[n.º 2] As disposições constantes do presente regulamento podem ser ainda aplicáveis, com as devidas adaptações, a qualquer procedimento, independentemente da designação legal adotada, que se destine a aferir do cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento legalmente fixados, pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e cuja competência para a respetiva aferição esteja legalmente atribuída à ERS, sendo as especificidades do procedimento em causa publicadas na página eletrónica da ERS.



Regulamento n.º 86/2016, de 27 de janeiro

ERS Estatuto

Organigra Atividade

Legisiaç

Licenciamento

ordinário - ins do pedido

Estrutura das portarias

Capítulos e artig

Conformação

compleme

técnicas

Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Apresentação e submissão (do pedido de licença do procedimento ordinário), artigo 9.º

[n.º 1] Sem prejuízo do disposto no Capítulo I, o procedimento de licenciamento ordinário de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde inicia-se com o preenchimento e submissão do formulário eletrónico, disponível no Portal do Licenciamento, no qual é declarada pelo requerente a conformidade do estabelecimento com os requisitos mínimos de funcionamento previstos para a tipologia em causa.

[n.º 2] Em anexo ao formulário eletrónico acima referido, devem ser juntos os seguintes elementos instrutórios:

a) Memória descritiva e justificativa e telas finais dos projetos de arquitetura, instalações e equipamentos elétricos, instalações e equipamentos mecânicos e instalações e equipamentos de águas e esgotos relativos às instalações do estabelecimento, assinados por técnico devidamente habilitado, preferencialmente em formato *.dwg ou *.dwf;

Da decisão sobre o pedido de licença, artigo 24.º

[n.º 1] O pedido de licença é indeferido com fundamento na existência de não conformidades do estabelecimento prestador de cuidados de saúde face aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à tipologia em causa, suscetíveis, nomeadamente, de produzirem risco para a saúde e segurança dos utentes ou de determinarem a inoperatividade estrutural ou organizativa do mesmo.



Licenciamento ordinário - instrução do pedido

Elementos exigidos às instalações mecânicas

Estatutos

Organigrama Atividade

Licenciar

Licenciamento ordinário - instrução do pedido

portarias

Anexos técnicos

Conformação

Legislação

Publicaçõ

Outras instituiçõe

Fiscalizaçõe

Não conformidade

Gases Medicina Aspiração

Boas práticas

O pedido de licenciamento das tipologias que integram o regime ordinário deve ser submetido acompanhado dos seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa (assinada pelo técnico autor do projeto);
- ii. Termo de responsabilidade do projetista (assinado pelo técnico autor do projeto);
- Declaração válida, emitida pela ordem profissional do técnico autor do projeto, que ateste as competências para o ato;
- iv. Peças desenhadas:
 - a) Ficheiros do tipo *.dwg ou *.dwf;
 - No mínimo, e quando aplicável: redes aeráulicas, redes hidráulicas, redes de fluido frigorigéneo, redes de gases medicinais e esquemas de princípio.

A estes elementos instrutórios, transversais às distintas tipologias de atividade, poderão acrescer outros, instituídos nas respetivas portarias regulamentares.



Estrutura das portarias de licenciamento

ERS

Estatutos
Organigrama
Atividade

Legislaçã

Licenciamento ordinário - instruçi do pedido

Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Conformação

complem

técnicas

Outras instituiçõe Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidade

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

Agradecimentos

Os artigos das portarias de licenciamento encontram-se $organizados \, em \, capítulos.$

As especificações técnicas (compartimentação dos EPCS e requisitos mínimos dos equipamentos técnicos e médicos) são aprovadas em anexos às portarias, das quais fazem parte integrante.

No âmbito das instalações mecânicas, existem anexos específicos para:

- Climatização;
- Gases Medicinais e Aspiração;
- Equipamentos para Tratamento de Roupa*;
- Equipamentos Frigoríficos*.

*Não são abordados nesta apresentação.



Capítulos e artigos das portarias de licenciamento

(com maior relevância, na ótica das instalações mecânicas)

ERS

Estatutos Organigrama

Legislaç

Licenciamento ordinário - instru

Estrutura das

Capítulos e artigos

Anexos técnicos

Anexos técnicos

Legislaç

técnicas

Outras instituiçõe Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidade: AVAC

Gases Medicinais Aspiração Boas práticas

Agradecimento

CAPÍTULO ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Qualidade e segurança

As normas de qualidade e segurança devem ser cumpridas em todas as situações previstas na presente portaria de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas, competindo à Direção-Geral da Saúde, ouvidas as respetivas ordens profissionais, propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a sua adoção.

CAPÍTULO INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo Documentação

Os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com os seguintes documentos (existem variações em função da tipologia a que reporta a portaria):

Memória descritiva e justificativa (indicando o número de salas de operações e a designação dos serviços ou valências de que a unidade dispõe) e telas finais dos projetos de arquitetura, instalações e equipamentos elétricos, instalações e equipamentos mecânicos e instalações e equipamentos de águas e esgotos relativos às instalações em que a unidade deverá funcionar, assinados por técnicos devidamente habilitados.

A unidade deverá dispor em arquivo da seguinte documentação:

- Certificado de inspeção das instalações de gás;
- Certificação das instalações de gases medicinais;
- Certificado energético das instalações de climatização.



Capítulos e artigos das portarias de licenciamento

(com maior relevância, na ótica das instalações mecânicas)

Capítulos e artigos

Gases Medicinais e

CAPÍTULO REQUISITOS TÉCNICOS

Artigos:

Meio físico e espaco envolvente

As unidades com internamento devem situar-se em locais adequados ao exercício da atividade, cumprindo os requisitos estabelecidos na lei em matéria de construção e urbanismo.

As unidades com internamento devem, preferencialmente, estar instaladas em edifícios destinados a esse fim.

Normas genéricas de construção, segurança e privacidade

As unidades com internamento devem garantir a localização de instalações técnicas, de armazenagem de fluidos inflamáveis ou perigosos e de gases medicinais, caso existam, nas condições de segurança legalmente impostas.

As unidades com internamento devem dispor de servico de farmácia, dotado de instalações próprias que permitam a boa conservação e inspeção dos medicamentos.

Especificações técnicas

Aprova as especificações técnicas (no que reporta à compartimentação dos EPCS e aos requisitos mínimos dos equipamentos técnicos e médicos) em anexos às portarias, das quais fazem parte integrante.



Anexos técnicos - Climatização

Requisitos transversais à generalidade das portarias

NOTA: Os diapositivos que se seguem são uma sinopse dos anexos técnicos de algumas das portarias de licenciamento aplicáveis às unidades privadas de prestação de serviços de saúde. Retratam alguns dos requisitos aplicáveis aos sistemas de AVAC dos principais compartimentos que estão previstos nas distintas tipologias de atividade.

Evitou-se a repetição de compartimentos que são transversais a algumas daquelas tipologias, como, por exemplo, os afetos à central de esterilização. Face ao exposto, as tabelas *infra* não dispensam a leitura integral de todas a informação que consta nos anexos daquelas portarias, que incluem a totalidade dos compartimentos e requisitos mínimos mais detalhados, que devem ser integralmente atendidos.

REQUISITOS GERAIS - CLIMATIZAÇÃO

- Para os compartimentos não indicados (de forma não explícita no anexo de climatização, mas que integram as instalações), e relativamente às condições da atmosfera de trabalho, condições de temperatura e de humidade, aplica-se a legislação em vigor sobre o comportamento térmico e sistemas energéticos dos edifícios e sobre higiene e segurança do trabalho.
- As salas de apoio com eventual produção de ambientes poluídos devem ser dotadas de sistemas de extração forçada de ar: 10 renovações/hora para salas de sujos/despejos, instalações sanitárias, copas, armazém de material de consumo, reagentes e amostras (laboratórios); 10 a 20 renovações/hora para salas de produtos radioativos.
- Nos sistemas de extração generalizados, o sistema de "sujos" deverá ser independente do de "limpos".

Estatutos Organigrama

Licenciamento
Licenciamento
ordinário - instru

ordinário - instru do pedido Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Legislação complementa

técnicas

Outras instituiçã

Vistorias e Fiscalizações

Não conformidade AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas



Clínicas e Consultórios Médicos

Anexo II da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho

ERS

Estatutos

Atividade

Legisia

Licenciamento

do pedido

portarias

Anexos técnicos

Conformação

Legislação

Publicaçã técnicas

Outras instituiçõ

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidades AVAC

Gases Medicinai Aspiração

Boas praticas

Agradecimentos

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|---|---|
| Sala de exames* | UTA e ventilador de extração específico |
| | Filtragem terminal: H12 |
| | Ar novo mínimo: 100 m ³ /h.pessoa |
| | Difusores com filtro terminal |
| | Sobrepressão |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 40 a 60% HR |
| Sala de recuperação* | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Ar novo mínimo: 35 m ³ /h.pessoa |
| | Sobrepressão |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC |
| Sala de desinteção (zona suja)* | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Ar novo mínimo: 8 renovações /hora |
| | Recirculação de ar não permitida |
| | Subpressão |
| | Condições ambiente: máx. 25ºC |
| Sala de desinfeção (zona limpa)* | UTA e ventilador de extração específico |
| (não aplicável quando se trate apenas de desinfeção de endoscópios) | Filtragem terminal: H12 |
| | Ar novo mínimo: 10 m ³ /h.m ² |
| | 8 recirculações de ar /hora |
| | Sobrepressão |
| | Condições ambiente: 22 a 25ºC |

Todas as unidades de tratamento de ar (UTA) e unidades de tratamento de ar novo (UTAN) deverão ser dotadas de módulo de pré-filtragem F5 e de módulo de filtragem F7 ou F9 (salas de exames endoscópicos e de desinfeção - zona limpa).



Medicina Física e Reabilitação

Anexo II da Portaria n.º 1212/2010, de 30 de novembro

ERS

Estatutos Organigrama

Atividade

Licencian

Licenciamento ordinário - instru

Estrutura das portarias

Capítulos e ar

Anexos técnicos

Conformação

Legislação

Publicações técnicas

Outras instituiçõ

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformida AVAC

Gases Medicina Aspiração Boas práticas

Boas práticas

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|--|---|
| Ginásio terapêutico* | UTA e ventilador específico |
| | Ar novo mínimo: 15 m ³ /h.m ² |
| | Subpressão |
| | Condições ambiente: inverno mín. 20°C; verão máx. 25°C |
| Sala de provas de próteses, cinesiterapia/terapia da fala, sala de | Ventiloconvector ou outro equipamento terminal que promov |
| repouso | recirculação do ar com filtragem |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Condições ambiente: inverno mín. 20ºC; verão máx. 25ºC |
| Sala de tratamentos com aerossóis | Ventiloconvector ou outro equipamento terminal que promov |
| | recirculação do ar com filtragem |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |
| Sala de tratamentos | Ventiloconvector ou outro equipamento terminal que promov |
| | recirculação do ar com filtragem |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Subpressão |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |
| Piscina/tanque de marcha, banhos de contraste/hidromassagem | Desumidificador com bateria de reaquecimento |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Subpressão |
| | Condições ambiente: 30 a 32ºC (inverno); 40 a 60% HR |

Todas as UTA e UTAN deverão ser dotadas de módulo de pré-filtragem EU5 e de módulo de filtragem EU7 ou EU9.



Radiologia

Anexo II da Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro

ERS

Estatutos Organigrama

Legislação Licenciamento

Licenciamento ordinário - instruç do pedido

Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Conformaç

Legislação

técnicas

Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidad AVAC

Aspiração

Boas práticas

Agradecimentos

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|---|--|
| Ressonância magnética* | UTA e ventilador de extração específico |
| (Não devem ser instaladas condutas, grelhas ou difusores metálicos no interior do | Ar novo mínimo: 35 m ³ /h.pessoa |
| compartimento) | Subpressão |
| | Condições ambiente: inverno mín. 20ºC; vera máx. 25ºC |
| Angiografia* | UTA e ventilador de extração específico |
| | Ar novo mínimo: 100 m ³ /h.pessoa |
| | Difusores com filtros terminais H12 |
| | Sobrepressão |
| | 10 recirculações de ar/hora |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verá máx. 25ºC |
| Sala de preparação e recobro* | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Ar novo mínimo: 35 m ³ /h.pessoa |
| | Condições ambiente: inverno mín. 20°C; vera máx. 25°C |
| | Equilíbrio |
| Sala de urgência/sala de ossos e tórax/mamografia/ ecografia/ sala de | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| TC/densitometria óssea/ sala de digestivos, urografias e tomografias lineares/sala de | Ar novo mínimo: 35 m ³ /h.pessoa |
| ortopantomografia* | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; vera |
| | máx. 25ºC |
| | Equilíbrio |

Todas as UTA e UTAN deverão ser dotadas de módulo de pré-filtragem EU5 e de módulo EU9 (angiografia) ou EU7 (restantes casos).



Unidades Internamento; Cirurgia Ambulatório (1/3)

Anexo IX Port. n.º 290/2012, 24 setembro; Anexo V Port. n.º 291/2012, 24 setembro, nas atuais redações

Anexos técnicos

Gases Medicinais e

FOUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|--|--|
| Sala de pequena cirurgia/tratamentos (Serviço de urgência)* | UTA (F5+F9) e ventilador por sala e anexos |
| [classificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1; | Difusores com filtros terminais H12 |
| testes de estanquidade dos filtros de ar (ou tetos difusores) de alta efi- | Humidificação por vapor |
| ciência (EPA, HEPA ou ULPA) ; aferição das velocidades do ar na zona | Sobrepressão |
| protegida ; análise da qualidade do ar interior, incluindo avaliação da | 20 recirculações de ar /hora |
| presença de gases anestésicos] | Ar novo mínimo: 300 m ³ /h |
| | Condições ambiente: 20 a 24ºC; 40 a 60% HR |
| Sala de operações* | UTA (F5+F9) e ventilador por sala e anexos |
| [classificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1; | Difusores com filtros terminais H14 |
| testes de estanquidade dos filtros de ar (ou tetos difusores) de alta efi- | Humidificação por vapor |
| ciência (EPA, HEPA ou ULPA) ; aferição das velocidades do ar na zona | Sobrepressão |
| protegida ; análise da qualidade do ar interior, incluindo avaliação da | 20 recirculações de ar /hora |
| presença de gases anestésicos] | Ar novo mínimo (1): 800 m ³ /h |
| | Condições ambiente: 20 a 24ºC; 40 a 60% HR |
| Zona de desinfeção e anestesia* | UTA (F4+F7) e ventilador específico |
| | Sobrepressão |
| | 8 recirculações de ar /hora |
| | Ar novo mínimo: 50 m ³ /h.pessoa |
| | Condições ambiente (2): 23 a 25ºC; 40 a 60% HR |

As salas de operações devem estar em sobrepressão em relação aos seus anexos, e estes em sobrepressão em relação aos restantes locais do bloco operatório (BO). No geral, o BO deverá estar em sobrepressão em relação aos serviços adjacentes.

- (1) Nas salas de operações de classe A (cirurgia de ambulatório) o caudal mínimo de ar novo é 600 m³/h.
- (2) Condições ambiente previstas na tipologia de cirurgia de ambulatório: 24 a 26ºC; 40 a 60% HR.

A UTAN a utilizar deverá ter filtragem final mínima:

F7 nas consultas/SAP, farmácia e esterilização (zona suja).

F9 na urgência, BO, UCI, c. intermédios, obstetrícia, neonatologia, cuidados especiais e esterilização (zona limpa).



Unidades Internamento; Cirurgia Ambulatório (2/3)

Anexo IX Port. n.º 290/2012, 24 setembro; Anexo V Port. n.º 291/2012, 24 setembro, nas atuais redações

ERS

Estatutos

Organigram Atividade

Legisia

Licenciamento ordinário - instruç

Estrutura da

portarias

Anexos técnicos

Allexos tecilicos

Contormação

Publicac

Outras instituiçã

Vistorias e

Fauinos do FR

Não conformidade AVAC

Gases Medicinais e Aspiração qualidade do ar interior]

Agradecimentos

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

COMPARTIMENTO REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO UCPA e sala de recuperação* UTA (F5+F9) e ventilador por sala e anexos [classificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1; Difusores com filtros terminais H12 testes de estanguidade dos filtros de ar de alta eficiência (EPA, HEPA Humidificação por vapor ou ULPA) : aferição das velocidades do ar na zona ocupada : análise da Sobrepressão 10 recirculações de ar /hora qualidade do ar interior1 Ar novo mínimo: 50 m³/h.pessoa Condições ambiente: 23 a 25ºC: 40 a 60% HR Sala aberta (unidade de cuidados intensivos e intermédios)* UTA (F5+F9) e ventilador privativos [classificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1; Difusores com filtros terminais H12 testes de estanquidade dos filtros de ar de alta eficiência (EPA, HEPA Humidificação por vapor ou ULPA); aferição das velocidades do ar na zona ocupada; análise da Sobrepressão qualidade do ar interior] 10 recirculações de ar /hora Ar novo mínimo: 100 m³/h.pessoa Condições ambiente: 23 a 25ºC; 40 a 60% HR Quarto de isolamento de proteção* UTA (F5+F9) e ventilador privativos Iclassificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1 : Difusores com filtros terminais H12 testes de estanguidade dos filtros de ar de alta eficiência (EPA, HEPA Humidificação por vapor ou ULPA) : aferição das velocidades do ar na zona ocupada : análise da Subpressão forte na adufa e sobrepressão ligeira no guarto Ar novo mínimo: 10 renovações /hora qualidade do ar interior1 Condições ambiente: 23 a 25ºC: 40 a 60% HR Quarto de isolamento de contenção* UTA (F5+F9) e ventilador privativos [classificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1; Difusores com filtros terminais H12 testes de estanquidade dos filtros de ar de alta eficiência (EPA, HEPA Humidificação por vapor ou ULPA); aferição das velocidades do ar na zona ocupada; análise da Sobrepressão na adufa e subpressão no quarto

Ar novo mínimo: 10 renovações /hora

Condições ambiente: 23 a 25ºC: 40 a 60% HR



Unidades Internamento; Cirurgia Ambulatório (3/3)

Anexo IX Port. n.º 290/2012, 24 setembro; Anexo V Port. n.º 291/2012, 24 setembro, nas atuais redações

Eno

Estatutos

Organigrama Atividade

Legisla

Licenciamento
Licenciamento

Estrutura da

Conitulos e o

Anexos técnicos

Conformação

Legislação

Publicaçã

Outras instituiçã

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad

Aspiração

Agradecimentos

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|--|---|
| Central de desinfeção e esterilização * | UTA (F5+F9) e ventilador específicos |
| Áreas limpas | Difusores com filtros terminais H12 |
| [classificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO | Sobrepressão |
| 14644-1; testes de estanquidade dos filtros de ar de alta efi- | 8 recirculações /hora |
| ciência (EPA, HEPA ou ULPA) ; análise da qualidade do ar | Ar novo mínimo: 10 m ³ /h.m ² |
| interior] | Condições ambiente: inverno mín. 20°C; verão máx. 25°C; 40 a 60% H |
| Central de desinfeção e esterilização * | UTA (F5+F7) e ventilador de extração específico |
| Área de descontaminação | Subpressão |
| • | Ar novo mínimo: 8 renovações /hora |
| | Recirculação de ar não permitida |
| | Condições ambiente: inverno mín. 18ºC; verão máx. 25ºC; 40 a 60% HF |
| Farmácia * | Ventiloconvector ou outra unidade terminal, exceto: (i) unidade de expan |
| Armazém geral | são direta (DX); (ii) unidade que promova a recirculação do ar sem filtra |
| | gem. |
| | Ar novo mínimo: 2 renovações /hora |
| | Condições ambiente: inverno mín. 18ºC; verão máx. 25ºC |
| Farmácia | Extração forçada (10 a 15 renovações /hora), com grelhas localizadas e |
| Compartimento de inflamáveis | ponto baixo e em ponto alto |
| | Ventilador privativo com motor em condições de montagem antidefla |
| | grante |
| | Admissão de ar do interior do edifício de forma a assegurar o varriment |
| | do ar no compartimento |
| | Rejeição para o exterior |



Unidades de Obstetrícia e Neonatologia

Anexo V da Portaria n.º 615/2010, de 3 de agosto, na atual redação

Anexos técnicos

qualidade do ar interior?

Gases Medicinais e

FOUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

UTA deve ter certificado de construção higiénica (obrigatório)

COMPARTIMENTO REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO Sala aberta (unidade de cuidados intensivos)* UTA (F5+F9) e ventilador privativos Iclassificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1 : Difusores com filtros terminais H12 testes de estanguidade dos filtros de ar de alta eficiência (EPA, HEPA Humidificação por vapor ou ULPA) : aferição das velocidades do ar na zona ocupada : análise da Sobrepressão 10 recirculações de ar /hora qualidade do ar interior1 Ar novo mínimo: 100 m³/h.pessoa Condições ambiente: 25 a 27ºC: 40 a 60% HR Sala de partos distócicos* UTA (F5+F9) e ventilador privativos [classificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1; Difusores com filtros terminais H13 testes de estanquidade dos filtros de ar (ou tetos difusores) de alta efi-Humidificação por vapor ciência (EPA, HEPA ou ULPA); aferição das velocidades do ar na zona Sobrepressão protegida ; análise da qualidade do ar interior, incluindo avaliação da 20 recirculações de ar /hora Ar novo mínimo: 300 m³/h presença de gases anestésicos] Condições ambiente: 22 a 24ºC; 40 a 60% HR Quarto de isolamento de proteção* UTA (F5+F9) e ventilador privativos Iclassificação de sala limpa - de acordo com a norma ISO 14644-1 : Difusores com filtros terminais H12 testes de estanguidade dos filtros de ar de alta eficiência (EPA, HEPA Humidificação por vapor ou ULPA) : aferição das velocidades do ar na zona ocupada : análise da Subpressão forte na adufa e sobrepressão no quarto Ar novo mínimo: 10 renovações /hora

As salas devem estar em sobrepressão em relação aos seus anexos, e estes em sobrepressão em relação aos restantes locais. No geral, o bloco de partos deverá estar em sobrepressão em relação aos serviços adjacentes.

Condições ambiente: 24ºC: 50% HR



Internamento, C. Ambulatório, Obst. e Neonatologia

Notas comuns

ERS

Estatutos Organigrama

Legisla

Licenciamento

Licenciamento

ordinário - instruç

Estrutura das

Capítulos e ar

Anexos técnicos

Lonielacão

complemen

técnicas
Outras instituiçõe

Normas

Fiscalizaçõe:

Não conformidade AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

Boas práticas

Recomendações

- Realização de testes de estanquidade dos filtros de ar em todos os plenos e difusores com filtros EPA, HEPA ou ULPA;
- Disponibilização de informação relativa às condições de funcionamento das salas de operações (temperatura, humidade relativa e pressão diferencial), de forma bem visível, aos profissionais;
- UTA / UTAN de construção higiénica de acordo com as normas DIN 1946-4 ou VDI 6022;
- Sistema visual indicador do estado de funcionamento à entrada das salas de operações (em funcionamento / fora de serviço / pronta a funcionar).

Exigências

- Classificação de sala limpa em todos os compartimentos servidos por filtros EPA, HEPA ou ULPA;
- UTA / UTAN independentes;
- Monitorização das condições de funcionamento;
- Ensaios comprovativos das condições de pressão diferencial entre compartimentos.



Unidades de Diálise

Anexo II da Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro

ERS

Estatutos Organigrama Atividade

Legisla

Licenciamento ordinário - instru

Estrutura das portarias

Capitulos e art

Anexos técnicos

Legislação

Publicaçõe

Outras instituiçõ

Fiscalizaçõe

Não conformidade AVAC

Gases Medicinal
Aspiração

Boas práticas Agradecimentos

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|----------------------------------|--|
| Sala de hemodiálise* | UTA, ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Sobrepressão |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |
| Sala de isolamento* | UTA e ventilador específico |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Subpressão |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |
| Sala de tratamentos* | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |
| | Subpressão |
| Sala de colocação de cateteres * | UTA e ventilador específico |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Sobrepressão |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |

Os requisitos são exigidos para as unidades em funcionamento à data publicação da Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro, apenas quando sejam realizadas obras de remodelação nos compartimentos identificados no Anexo II.

Todas as UTA e UTAN deverão ser dotadas de módulo de pré-filtragem EU5 e de módulo de filtragem EU9 na sala de colocação de cateteres e EU7 nas restantes salas.

No caso de unidades com mais de uma sala de hemodiálise, se a climatização das salas for assegurada por UTA, cada um destes equipamentos assegura o conforto térmico e a qualidade do ar interior de apenas uma sala.

Os equipamentos ou sistemas de expansão direta são permitidos apenas no depósito de medicamentos.





Medicina Nuclear

Anexo II da Portaria n.º 33/2014, de 12 de fevereiro

ENS EQUIDAMENTOS I

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|---|--|
| Zona de espera de acamados e zona de espera para doentes injetados* | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Extração forçada |
| | Condições ambiente: inverno mín. 20°C; verão máx. 25°C |
| Sala de tratamentos* | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Extração forçada (subpressão) |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |
| Sala de PET/CT, sala de gama câmara, sala de preparação e repouso, | Ventiloconvector ou unidade de indução |
| sala de provas de esforço* | Extração forçada |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC |
| Radiofarmácia* | UTA e ventilador específico |
| | Ar novo mínimo: 30 m ³ /h.pessoa |
| | Extração forçada (subpressão) |
| | Condições ambiente: inverno mín. 20°C; verão máx. 25°C |

Todas as UTA e UTAN deverão ser dotadas de módulo de pré-filtragem EU5 e de módulo de filtragem EU7 ou EU9.

As câmaras de fluxo laminar instaladas nas salas de radiofarmácia, requerem admissão e rejeição de ar privativos.

Vistorias e

Anexos técnicos

Fiscalizaçõe

Não conformidad

AVAC Não conformidad

Aspiração

Agradooimontoe



Radioterapia e Radioncologia

Anexo II da Portaria n.º 34/2014, de 12 de fevereiro

ERS

Estatutos

Organigram: Atividade

Licencia

Licenciamento ordinário - instruç

Estrutura das

Capítulos e ar

Anexos técnicos

Contormaça

Legislação

técnicas

Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidad AVAC

Gases Medicina Aspiração

Agradecimer

EQUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| Sala de comando e controlo, sala de preparação e reco- | Ventiloconvector ou unidade de indução | | | | | |
| bro, sala de recuperação, sala de desinfeção e sala de | Ar novo mínimo: 35 m ³ /h.pessoa | | | | | |
| trabalho de enfermagem* | Extração: geral da radioterapia/radioncologia | | | | | |
| | Condições ambiente: inverno mín. 20°C; verão máx. 25°C | | | | | |
| | Equilíbrio de pressões face a espaços adjacentes | | | | | |
| Sala de TC de simulação, sala de TC de planeamento, | Ventiloconvector ou unidade de indução | | | | | |
| sala de tratamentos* | Ar novo mínimo: 35 m ³ /h.pessoa | | | | | |
| | Extração: geral da radioterapia/radioncologia | | | | | |
| | Condições ambiente: inverno mín. 22ºC; verão máx. 25ºC | | | | | |
| | Subpressão | | | | | |
| Sala de acelerador linear* | UTA e ventilador de extração específico | | | | | |
| | Humidificação por vapor | | | | | |
| | Subpressão | | | | | |
| | Ar novo mínimo: 12 renovações de ar /hora | | | | | |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 40 a 60% HR | | | | | |
| Sala de cirurgia de braquiterapia* | UTA e ventilador de extração específico | | | | | |
| | Difusores com filtros terminais H14 | | | | | |
| | Humidificação por vapor | | | | | |
| | Sobrepressão | | | | | |
| | Ar novo / n.º recirculações de ar (mínimos): 100 m³/h.pessoa ; 20 rec./hora | | | | | |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 40 a 60% HR | | | | | |
| Sala de gamma knife* | UTA e ventilador de extração específico | | | | | |
| - | Humidificação por vapor | | | | | |
| | Equilíbrio de pressões face a espaços adjacentes | | | | | |
| | Ar novo mínimo: 12 renovações de ar /hora | | | | | |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 40 a 60% HR | | | | | |

Todas as UTA e UTAN deverão ser dotadas de módulo de pré-filtragem F5 e de módulo de filtragem F7 ou F9 (acelerador linear, braquiterapia e gamma knife).



Lab. Anatomia Patológica; Lab. Genética Médica

Anexo II da Portaria n.º 165/2014, de 21 de agosto: Anexo III da Portaria n.º 167/2014, de 21 de agosto

Anexos técnicos

Gases Medicinais e

FOUIPAMENTOS DE PERMUTA TÉRMICA DEVEM SER DO TIPO AR-ÁGUA*

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|-------------------------------------|---|
| Nível de segurança biológica 1 e 2* | UTA ⁽¹⁾ , ventiloconvector ou unidade de indução |
| | Filtragem de ar novo ⁽²⁾ / retorno / exaustão / terminal: F7 / F5 / não / não |
| | Recuperação de calor: opcional (apenas sensível) |
| | Recirculação de ar: sim |
| | Ar novo mínimo: 2 renovações de ar /hora |
| | Pressão adufa / laboratório: - / subpressão mínima: -30 Pa |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 30 a 60% HR |
| Nível de segurança biológica 3* | UTA |
| | Filtragem de ar novo ⁽²⁾ / retorno / exaustão / terminal: F9 / - / H12 / não |
| | Recuperação de calor: não |
| | Recirculação de ar: não |
| | Ar novo mínimo: 2 renovações de ar /hora |
| | Pressão adufa ⁽³⁾ / laboratório ⁽⁴⁾ : sobrepressão mínima: 30 Pa / subpressão mínima: -50 Pa |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 30 a 60% HR |
| Nível de segurança biológica 4* | UTA |
| | Filtragem de ar novo ⁽²⁾ / retorno / exaustão / terminal: F9 / - / H12 / H12 |
| | Recuperação de calor: não |
| | Recirculação de ar: não |
| | Ar novo mínimo: 2 renovações de ar /hora |
| | Pressão adufa ⁽³⁾⁽⁴⁾ / laboratório ⁽⁴⁾ : sobrepressão mínima: 30 Pa / subpressão mínima: -70 Pa |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC ; 30 a 60% HR |

⁽¹⁾ Aplicável apenas aos laboratórios de anatomia patológica.

⁽²⁾ Filtragem final da UTAN ou da UTA.

⁽³⁾ A adufa deverá encontrar-se numa pressão intermédia entre a sala e a circulação.

⁽⁴⁾ A sala deverá ter um sistema de monitorização visual da pressão da sala e da adufa com alarme sonoro e visual. O sistema de renovação de ar ambiente deve ter um sistema de controlo por forma a não permitir a pressurização da sala.



Laboratórios Patologia Clínica / Análises Clínicas

Anexo III da Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, na atual redação

Anexos técnicos

Gases Medicinais e

| COMPARTIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO |
|------------------------------------|--|
| Nível de segurança biológica 1 e 2 | UTA, ventiloconvector, unidade de indução ou outra unidade terminal que promova a recirculação |
| | ar com filtragem |
| | Filtragem do ar ⁽¹⁾ : G4+M5+F7 |
| | Filtragem do ar de exaustão: não |
| | Filtragem terminal: não |
| | Recuperação de calor: opcional (apenas sensível) |
| | Recirculação de ar: sim |
| | Ar novo mínimo: maior dos critérios 35m ³ /h.pessoa ou 2 renovações de ar /hora |
| | Pressão adufa / laboratório (2): - / subpressão mínima: -15 Pa |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 30 a 60% HR |
| Nível de segurança biológica 3 | UTA |
| | Filtragem do ar ⁽¹⁾ : G4+M5+F9 |
| | Filtragem do ar de exaustão: H12 |
| | Filtragem terminal: não |
| | Recuperação de calor: não |
| | Recirculação de ar: não |
| | Ar novo mínimo: maior dos critérios 35m ³ /h.pessoa ou 2 renovações de ar /hora |
| | Pressão adufa ⁽³⁾ / laboratório ⁽²⁾ : sobrepressão mínima: 30 Pa / subpressão mínima: -50 Pa |
| | Condições ambiente: 20 a 25ºC; 30 a 60% HR |

⁽¹⁾ Filtragem da UTAN ou da UTA. A UTA do laboratório de nível de segurança biológica 3 deve ter certificado de construção higiénica.

Notas:

- A sala deverá ter um sistema de monitorização visual da pressão da sala e da adufa com alarme sonoro e visual.
- O sistema de renovação de ar ambiente deve ter um sistema de controlo por forma a não permitir a pressurização da sala.
- Devem ser realizados ensaios de qualidade do ar interior com periodicidade anual e os respetivos relatórios devem estar disponíveis para consulta no estabelecimento. Em unidades novas, estes relatórios devem ser apresentados à ERS três meses após a entrada em funcionamento do estabelecimento.

⁽²⁾ O laboratório deve estar em subpressão em relação a circulação e espaços adjacentes.

⁽³⁾ A adufa deverá encontrar -se numa pressão intermediária entre a sala e a circulação.



Anexos técnicos - Gases Medicinais e Aspiração

Requisitos transversais à generalidade das portarias

ERS Estatutos

Organigrama Atividade

Legislaç

icenciamento rdinário - instrução o pedido

Estrutura das portarias

Capitulos e artigo

Anexos técnicos

Legislaç

Publicações

Outras instituiçõe Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidade AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

REQUISITOS GERAIS - GASES MEDICINAIS E ASPIRAÇÃO

- 1 A central de vácuo deve ser fisicamente separada das restantes, com a extração do sistema situada a uma cota de, pelo menos, 3 m acima das admissões de ar próximas.
- 2 Se o ar comprimido respirável for produzido por compressores, a central deve ser fisicamente separada das restantes.
- 3 Todas as centrais devem ter uma fonte primária, uma fonte secundária e uma fonte de reserva, de comutação automática.
- 4 As tomadas devem ser de duplo fecho, não intermutáveis de fluido para fluido.
- 5 A utilização do tubo de poliamida apenas deverá ser permitida nas calhas técnicas, suportes de teto e colunas de teto, quando integrado pelo fabricante e desde que acompanhados dos respetivos certificados CE medicinal.
- 6 Devem existir tomadas para extração de gases anestésicos em todos os pontos de utilização de N_2O , associadas a sistema de extração próprio (sistema de exaustão de gases anestésicos).
- 7 Caso existam ferramentas pneumáticas, o acionamento será obrigatoriamente assegurado por ar comprimido medicinal.
- 8 Os equipamentos de gases medicinais devem possuir marcação CE medicinal. As instalações de gases medicinais devem estar registadas no INFARMED.



Anexos técnicos

Anexos técnicos - Gases Medicinais e Aspiração

N.º mínimo de tomadas de Gases Medicinais e Aspiração

Clínicas e consultórios médicos; Unidades de medicina física e reabilitação; Radiologia; Obstetrícia e neonatologia

| Compartimento | 02 | CO ₂ | N ₂ O | VAC | ACM 3 bar | ACM 7 bar |
|---|-----------|-----------------|------------------|-----------|-----------|-----------|
| Clínicas e consultórios médicos | | | | | | |
| Sala de exames endoscópicos | 1/sala | - | 1/sala (1) | 2/sala | 1/sala | - |
| Sala de recuperação | 1/posto | | - | 1/posto | 1/posto | - |
| Unidades de medicina física e de reabilitação | | | | | | |
| Sala de tratamentos com aerossóis (2) | 1/posto | - | - | 1/sala | 1/posto | - |
| Radiologia | | | | | | |
| Sala de preparação e recobro (2) | 1/cama | - | - | 1/cama | - | - |
| Obstetrícia e neonatologia | | | | | | |
| Consultas Externas | | | | , | | |
| Sala de observação/tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | - | - |
| Internamento | | | | | | |
| Quarto ou enfermaria | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala de tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | 1/sala | - |
| Quarto de isolamento | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Bloco de Partos | | | | | | |
| Sala partos distócicos (braço ext/suporte teto) | 2/sala | - | 1/sala | 3/sala | 2/sala | - |
| Quarto de partos eutócicos | 1/cama | - | 1/cama | 1/cama | - | - |
| Quarto de partos (bancada) | 1/bancada | - | - | 2/bancada | 1/bancada | - |
| Sala de recuperação | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Neonatologia - UCI e UCE | | | | | | |
| Sala aberta (braco extensível/suporte teto) | 2/incub | - | - | 2/incub | 2/incub | - |

Exigível, se a unidade não utilizar outro tipo de anestésico.

⁽²⁾ As tomadas são exigidas apenas no caso de a unidade estar integrada em unidade de saúde com outras valências que careçam de gases medicinais e de vácuo. Em caso contrário apenas é necessária a existência de garrafas de oxigénio e ar comprimido respirável e de aparelho de aspiração portáteis em cada sala.



Anexos técnicos

Anexos técnicos - Gases Medicinais e Aspiração

N.º mínimo de tomadas de Gases Medicinais e Aspiração

Internamento

| | Gases Me | dicinais e A | spiração (VA | C - vácuo ; A | CM - ar comprin | nido medicina |
|--|----------|-----------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| Compartimento | 02 | CO ₂ | N ₂ O | VAC | ACM 3 bar | ACM 7 bar |
| Internamento | | | | | | |
| Consultas | | | | | | |
| Sala de observação/tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | - | - |
| Serviço de atendimento permanente | | | | | | |
| Zona de inaloterapia | 1/posto | | | 1/posto | 1/posto | - |
| Sala de observação/tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | 1/sala | - |
| Sala de gessos | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | - | 1/sala |
| Sala de recuperação | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Internamento (exceto psiquiatria) | | | | | | |
| Quarto | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala de tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | 1/sala | - |
| Urgência | | | | | | |
| Sala de reanimação/emergência | 2/cama | | | 3/cama | 1/cama | 1/cama |
| Zona de inaloterapia. | 1/posto | | | 1/posto | 1/posto | |
| Sala de observação (SO) | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala de tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | - | - |
| Sala de recuperação | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala pequena cirurgia/tratamentos | 1/sala | - | 1/sala | 2/sala | 1/cama | - |
| Sala de gessos (braço extensível/suporte teto) | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | - | 1/sala |
| Bloco operatório | | | | | | |
| Sala de anestesia (caso exista) | 1/cama | | 1/cama | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala de operações: | | | | | | |
| Cirurgia (suporte teto) | - | 1/sala | - | 1/sala | - | 1/sala |

Anestesia (suporte teto)

2/sala

2/sala

2/sala

1/sala



Anexos técnicos - Gases Medicinais e Aspiração

N.º mínimo de tomadas de Gases Medicinais e Aspiração

Estatutos

Organigram Atividade

Licenciamento

Licenciamento ordinário - instruç do pedido

Estrutura da portarias

Capítulos e artig

Anexos técnicos

Conformação

Legislação complement

Publicaçõe

Outras instituiçã

Fiscalizaçõe

Não conformidad

Não conformidade Gases Medicinais Aspiração

Agradecimentos

Internamento (continuação); Cirurgia de ambulatório

| Compartimento | | | | VAC | ACM - ar comprin | ACM 7 bar |
|--|---------|-----------------|------------------|---------|------------------|-------------|
| Internamento | 02 | co ₂ | N ₂ O | VAC | ACM 3 Dar | ACIVI / Dai |
| | | | | | | |
| Area de recuperação | | | | | | |
| Unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA) | 2/cama | - | - | 2/cama | 1/cama | - |
| Sala de recuperação: | | | | | | |
| Classe A/B | 1/posto | - | - | 1/posto | 1/posto | - |
| Classe C | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Unidade de cuidados intermédios | | | | | | |
| Sala aberta (braço extensível/suporte teto) | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Unidade de cuidados intensivos | | | | | | |
| Sala aberta (braço extensível/suporte teto) | 2/cama | - | - | 2/cama | 2/cama | - |
| Quarto isolamento (braço ext/suporte teto) | 2/cama | - | - | 2/cama | 2/cama | - |
| Cirurgia de ambulatório | | | | | | |
| Área Cirúrgica | | | | | | |
| Sala de gessos (braço extensível/suporte teto) | - | - | - | - | - | 1/sala |
| Sala de observação/tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | - | - |
| Sala de anestesia | 1/cama | | 1/cama | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala de operações: | | | • | • | | |
| Classe A (braço extensível/suporte teto) | 1/sala | - | - | 1/sala | - | - |
| Classe B (braço extensível/suporte teto) | 1/sala | - | - | 1/sala | 1/sala | - |
| Classe C: | | | | 1 | | |
| Cirurgia (suporte teto) | - | 1/sala | - | 1/sala | - | 1/sala |
| Anestesia (suporte teto) | 2/sala | - | 1/sala | 2/sala | 2/sala | - |
| Área de Recuperação | | | | | | |
| Unidade cuidados pós-anestésicos (UCPA) | 2/cama | - | - | 2/cama | 1/cama | - |
| Sala de recuperação: | | | | | | |
| Classe A/B | 1/posto | - | - | 1/posto | 1/posto | - |
| Classe C | 1/cama | _ | | 1/cama | 1/cama | |



Anexos técnicos

Anexos técnicos - Gases Medicinais e Aspiração

N.º mínimo de tomadas de Gases Medicinais e Aspiração

Unidades de diálise; Medicina nuclear; Radioterapia/radioncologia

| | Gases Me | dicinais e | Aspiração (V | AC - vácuo ; | ACM - ar compris | mido medicina |
|---|----------|-----------------|------------------|--------------|------------------|---------------|
| Compartimento | 02 | CO ₂ | N ₂ O | VAC | ACM 3 bar | ACM 7 bar |
| Unidades de diálise (3) | | | | | | |
| Zona de tratamentos | | | | | | |
| Sala de hemodiálise | 1/posto | - | - | 1/posto | - | - |
| Sala de colocação de cateteres | 1/cama | - | - | 1/cama | - | - |
| Sala de tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | - | - |
| Zona de isolamento | | | | | | |
| Sala de doentes | 1/posto | - | - | 1/posto | - | - |
| Medicina nuclear | | | | | | |
| Zona de exames | | | | | | |
| Zona de espera de acamados | 1/posto | - | - | 1/posto | 1/posto | - |
| Sala de provas de esforço | 1/sala | - | - | 1/sala | 1/sala | - |
| Sala de tratamentos | 1/sala | - | - | 1/sala | 1/sala | - |
| Sala de PET/CT | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | 1/sala | - |
| Sala de Gama câmara | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | 1/sala | - |
| Radioterapia/radioncologia | | | | | | |
| Zona de exames tratamentos | | | | | | |
| Sala de recuperação | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala de cirurgia de braquiterapia | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | 1/sala | - |
| Sala de tratamentos | 1/cama | - | 1/cama | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala TC de simulação/Sala TC de planeamento | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | 1/sala | - |
| Sala do acelerador linear | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | 1/sala | - |
| Sala de preparação e recobro | 1/cama | - | - | 1/cama | 1/cama | - |
| Sala de gamma knife | 1/sala | - | 1/sala | 1/sala | 1/sala | - |

(3) As tomadas são exigidas apenas no caso de a unidade estar integrada em unidade de saúde com outras valências que careçam de gases medicinais e de vácuo. Caso contrário, e em cada sala: 1 garrafa oxigénio/20 postos de hemodiálise; 1 aparelho de aspiração portátil/30 postos de hemodiálise.



Conformação das unidades privadas de saúde

Decreto-Lei n.º 125/2019 de 28 de agosto

Conformação

Gases Medicinais e

Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19.º

- 4 Em qualquer caso, todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde detentores de licencas emitidas ao abrigo de legislação vigente antes da entrada em vigor do presente decretolei devem conformar-se com o regime neste estabelecido até 31 de agosto de 2023.
- 6 O prazo de adaptação previsto no n.º 4 é apenas aplicável aos novos requisitos estabelecidos nas portarias a aprovar ao abrigo do presente decreto-lei, não dispensando os operadores do cumprimento dos requisitos de funcionamento vigentes à data da emissão da respetiva licenca de funcionamento ou que tenham posteriormente entrado em vigor, mas cuio prazo de adaptação já tenha terminado.

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ERS

Estatutos Organigrama

Legisiação

Licenciamento

ordinário - ins

Estrutura da portarias

Capitulos e artig

Anexos tecnico

Legislação

complementar

Publicaçõ

Outras instituiç Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad

Não conformidade

Boas práticas

Agradocimento





LITENTES PRESTADORES ATIVIDADE **LEGISLAÇÃO** COMUNICAÇÃO **PROJETOS** ÷ COVID-19 INSTITUCIONAL Legislação Nesta área encontra-se disponível, para consulta, legislação relevante, no âmbito da É, ainda, apresentada legislação de âmbito geral sobre a saúde, quer da perspetiva dos regulação em saúde, quer do ponto de vista institucional, quer do ponto de vista das utentes, quer da dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. É, também, disponibilizada legislação de âmbito geral, conexa com as atividades levadas a cabo pela atribuições prosseguidas pela ERS. ERS. Licenciamento de EPCS Legislação complementar 11.03.2019 11.03.2019 11.03.2019 11.03.2019 Legislação geral - AVAC, Legislação geral - Engenharia Urbanização e Edificação Regulamento Geral das Aquecimento, Ventilação e Civil/Acessibilidades Edificações Urbanas Ar... SARER MAIS + SARER MAIS + SARER MAIS + SARER MAIS + Gases Medicinais e 11.03.2019 11.03.2019 11.03.2019 11.03.2019 Segurança Contra Incêndios Regulamento Técnico de Normas de Proteção Contra Segurança, Higiene e Saúde no



Com impacto nos sistemas de AVAC

Estatutos Organigrama

Licenciamento
Licenciamento

ordinário - instruçã do pedido Estrutura das

Capítulos e artigo Anexos técnicos

Legislação complementar

complemen

técnicas

Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe:

Não conformidad AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas Nota importante: de uma forma genérica, os anexos das portarias de licenciamento, em nota de rodapé, referem: "Restantes compartimentos [não referidos explicitamente] devem respeitar a legislação em vigor sobre o comportamento térmico e sistemas energéticos dos edifícios e sobre higiene e segurança do trabalho." Assim:

- Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), publicados no <u>Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto</u>, na atual redação¹, e demais legislação acessória e complementar, da qual se destaca:
- 1.1 Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro, na atual redação² Estabelece os valores mínimos de caudal de ar novo por espaço, bem como os limiares de proteção e as condições de referência para os poluentes do ar interior nos edifícios de comércio e serviços novos, sujeitos a grande intervenção e existentes, bem como a respetiva metodologia de avaliação.

IMPORTANTE: Nas situações de sobreposição (por exemplo caudais mínimos de ar novo ou de extração), deve ser verificado o maior dos requisitos que constam na portaria aplicável à tipologia a licenciar, ou licenciada, e na Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro.

1.2 Despacho (extrato) n.º 15793-G/2013, de 3 de dezembro¹ - Procede à publicação dos elementos mínimos a incluir no procedimento de ensaio e receção das instalações e dos elementos mínimos a incluir no plano de manutenção e respetiva terminologia.

Revogado, com efeitos a 01.07.2021, nos termos do art. 45.º e n.º 2 do art.46.º, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro

² Revogada, com efeitos a 01.07.2021, nos termos do art. 45.º e n.º 2 do art.46.º, salvo o consagrado no final da al. f) do art.45.º, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro



Com impacto nos sistemas de AVAC

Estatutos

Organigrama Atividade

Licenci

Licenciamento ordinário - instruç do pedido

portarias

Anexos técnicos

Legislação

complementar

Outras instituiçõe

Fiscalizaçõe

Não conformidad AVAC

Gases Medicinale Aspiração Boas práticas 1.3 Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na atual redação - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.

1.4 Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, na atual redação - Estabelece a classificação do risco e as medidas mínimas a serem adotadas pelos responsáveis dos equipamentos, redes e sistemas, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na atual redação, em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria Legionella que decorra dos resultados analíticos apurados, no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.

Manutenção - Artigos 41º, 45º e 49º do Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, na atual redação.

Definições de edifício novo, existente e sujeito a intervenção: *vide* artigo 2.º do diploma.

| Potência térmica nominal de climatização (PTNC) | Plano de Manuten- ção | Manutenção acompanhada por TIM | Contrato de manutenção / TIM |
|--|--------------------------|--|------------------------------------|
| PTNC ≤ 25 kW | Apenas existentes | Não | Não |
| 25 kW <ptnc <250="" kw<="" td=""><td>Apenas existentes</td><td>PTNC ≤ 100 kW: TIM-II ou TIM-III 100kW <ptnc <250="" kw:="" td="" tim-iii<=""><td>Não</td></ptnc></td></ptnc> | Apenas existentes | PTNC ≤ 100 kW: TIM-II ou TIM-III 100kW <ptnc <250="" kw:="" td="" tim-iii<=""><td>Não</td></ptnc> | Não |
| PTNC ≥ 250 kW | Todos | TIM-III | SIM (TIM-III) |



Com impacto nos sistemas de AVAC

Legislação

complementar

Gases Medicinais e

2. Gases Fluorados

Verificação, em cumprimento do disposto nos números 7 e 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 145/2017. de 30 de novembro, na atual redação:

- 2.1 Nos sites dos Organismos de Avaliação e Certificação de técnicos de AVAC e refrigeração, que os técnicos de manutenção constam nas listas de técnicos certificados para intervenções em equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração em camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa.
- 2.2. Nos sites dos Organismos de Avaliação e Certificação de empresas de AVAC e refrigeração, que as empresas de manutenção constam nas listas de empresas certificadas para instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

Sites dos Organismos de Avaliação e Certificação, onde poderão ser consultadas as listas de técnicos e empresas certificados para intervenções em equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.



Com impacto nos sistemas de AVAC

ERS

Estatutos Organigrama Atividade

Legisla

Licenciamento
Licenciamento

do pedido

Estrutura das portarias

Capítulos e artig

Anexos técnicos Conformação

Legislação complementar

complemen

técnicas
Outras instituições

Fiscalizaçõe:

Não conformidade AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração 3. Higiene e Segurança no Trabalho (HST)

3.1 Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto, na atual redação - Aprova o Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços.

> CAPÍTULO III - Condições especiais dos locais de trabalho SECÇÃO I - Condições atmosféricas Artigo 10.º - Atmosfera de trabalho

- 1 A atmosfera de trabalho . . .
- 2 Os diversos locais de trabalho ... devem conter meios que permitam a renovação natural e permanente do ar ...
- 3 Os postos de trabalho que libertem ou produzam produtos incómodos, tóxicos ou infetantes devem estar providos de dispositivos de captação local e respetiva drenagem, de modo a impedir a sua difusão no ambiente de trabalho.
- 4 Os postos de trabalho que utilizem produtos incómodos, tóxicos ou infetantes devem estar isolados dos restantes postos de trabalho, não comunicando diretamente entre si.
- 5 Nos compartimentos cegos ou interiores, ou quando a ventilação pelo processo previsto no n.º 2 não for suficiente, devem ser instalados meios que assegurem a renovação forçada do ar...



Com impacto nos sistemas de AVAC

ERS

Estatutos Organigrama

Atividade

Linemain

Licenciamento ordinário - instrução

Estrutura da: portarias

Anexos técnicos

Legislação

complementar

técnicas

Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidade AVAC

Gases Medicina Aspiração

Boas práticas Agradecimentos

- 6 Os meios destinados à renovação natural ou forçada da atmosfera de trabalho e das instalações comuns devem obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Não produzir nem admitir na atmosfera de trabalho e das instalações comuns substâncias incómodas, tóxicas, perigosas ou infetantes;
- b) O caudal médio de ar fresco e puro a ser admitido na atmosfera de trabalho deve tender a, pelo menos, 30 m³ por hora e por trabalhador. O caudal poderá ser aumentado até 50 m³ sempre que as condições ambientais o exijam;
- c) Os dispositivos artificiais de renovação do ar devem ser silenciosos.
- 7 Nos compartimentos cegos ou interiores, sempre que a entidade fiscalizadora reconheça a potencialidade de risco grave, pode ser exigível a adoção de um sistema de ventilação de emergência.

SECÇÃO II - Condições de temperatura e humidade Artigo 11.º - Temperatura e humidade

- 1 Os locais de trabalho, bem como as instalações comuns, devem oferecer boas condições de temperatura e humidade, de modo a proporcionar bem-estar e defender a saúde dos trabalhadores.
- a) A temperatura dos locais de trabalho deve, na medida do possível, oscilar entre 18°C e 22°C, salvo em determinadas condições climatéricas, em que poderá atingir os 25°C.
- b) A humidade da atmosfera de trabalho deve oscilar entre 50% e 70%.



Com impacto nos sistemas de AVAC

Legislação complementar

Gases Medicinais e

c) Sempre que da ventilação natural não resulte uma atmosfera de trabalho conforme as alíneas anteriores, deve-se procurar adotar sistemas artificiais de ventilação e de aquecimento ou arrefecimento, conforme os casos.

d) Os dispositivos artificiais de correção da atmosfera trabalho não devem ser poluentes, sendo de recomendar os sistemas de ar condicionado, locais ou gerais.

2 - Os trabalhadores não devem ser obrigados a trabalhar na vizinhança imediata de instalações que produzam radiações térmicas elevadas ou um arrefecimento intenso, a menos que se tomem medidas apropriadas de proteção.

3 - Os radiadores, convectores ou tubagens de aquecimento central devem ser instalados de modo que os trabalhadores não sejam incomodados pela irradiação do calor ou circulação de ar quente.

> CAPÍTULO VI - Substâncias e processos incómodos, insalubres e tóxicos SECCÃO II - Locais subterrâneos, cegos ou sem janelas Artigo 27.º - Dispositivos especiais

Os locais subterrâneos, bem como cegos ou sem janelas, onde se executem trabalhos regularmente e onde se manipulem substâncias incómodas, tóxicas, perigosas ou infetantes devem ser dotados de dispositivos eficazes de renovação do ar e dispositivos artificiais de iluminação e aquecimento, sem viciarem a atmosfera ambiente.



Com impacto nos sistemas de AVAC

ERS

Organigrama

Licencian

Licenciamento ordinário - instruç

Estrutura das

Capítulos e artigo

Anexos técnicos

Legislação

complementar

técnicas
Outras instituições

Vistorias e

Equipas da ERS Não conformidade

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas Agradecimentos SECÇÃO III - Armazenagem Artigo 29.º - Armazenagem

- 1 A armazenagem dos produtos ou substâncias incómodos, insalubres, perigosos, tóxicos ou infetantes deve ser efetuada em compartimento próprio, não comunicando diretamente com os locais de trabalho, e obedecerá às seguintes características:
- a) Ter sistema de ventilação eficiente, de modo a impedir acumulação perigosa de gases ou vapores;
- b) Fechar hermeticamente, de modo a evitar que os locais de trabalho sejam inundados pelos cheiros, gases ou vapores;

CAPÍTULO VIII - Armazéns, arrecadações e adegas Artigo 34.º - Condições gerais

Os armazéns, arrecadações e adegas não devem comunicar diretamente com os locais de trabalho, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

b) Devem ter ventilação adequada, quando interiores ou subterrâneos;

3.2 Portaria 987/93, de 1 de outubro, que regulamenta as normas técnicas de execução do <u>Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro</u>, na redação atual, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho, conforme estabelecido no artigo 4.º do supracitado decreto-lei.



Com impacto nos sistemas de AVAC

Estatutos

Organigrama Atividade

Licencia

Licenciamento ordinário - instruç do pedido

portarias Capítulos e arti

Anexos técnico Conformação

Legislação complementar

técnicas Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidade AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas <u>Ar novo</u>

Os números 1 a 4, do ponto 6º, da Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, estabelecem que os locais fechados devem dispor de ar puro em quantidade suficiente para as tarefas a executar, atendendo aos métodos de trabalho e ao esforço físico exigido. Este ar puro pode ser obtido por processos naturais ou artificiais, devendo os respetivos equipamentos ser mantidos em bom estado de funcionamento e dispor de controlo de deteção de avarias. O funcionamento das instalações de ventilação e de ar condicionado não deve expor os trabalhadores a correntes de ar nocivas e deve assegurar a rápida eliminação da poluição do ar respirável.

Substâncias nocivas no ar

Os números 5 e 6, do ponto 6º, da Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, estabelecem que os níveis de concentração de substâncias nocivas existentes no ar dos locais de trabalho não podem ultrapassar os definidos em legislação específica. Sempre que possível, a captação das substâncias referidas no número anterior deve ser efetuada no seu ponto de formação.

4. Resíduos Hospitalares (RH)

Os números 8.2 e 8.3 do Despacho n.º 242/96, publicado no Diário da República, II Série, de 13 de agosto, estabelecem que o local de armazenamento de resíduos hospitalares deve ser dimensionado em função da periodicidade de recolha e ou da eliminação, devendo a sua capacidade mínima corresponder a três dias de produção. Caso seja ultrapassado este prazo e até um máximo de sete dias, deverá ter condicões de refrigeração.



Com impacto nos sistemas de AVAC

Legislação complementar

Gases Medicinais e

5. Manuais de Boas Práticas

5.1 Manual de Boas Práticas de Hemodiálise, publicado em anexo ao Despacho n.º 14 391/2001 (2.ª série), de 10 de julho de 2001.

O cumprimento dos requisitos e exigências constantes do Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica do Ministério da Saúde, bem como as melhores práticas internacionais, nomeadamente no que se refere ao estipulado em orientações da Comissão Europeia, encontra-se estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro.

Assim:

- C) Listagem do equipamento mínimo, técnico e não técnico, para cada tipo de unidade consoante as técnicas que nela são prosseguidas
- Equipamento n\u00e3o t\u00e9cnico:
- a) Unidades de hemodiálise centrais, periféricas e de cuidados aligeirados:
- iv) Climatização adequada das zonas públicas, zonas de tratamento, zonas destinadas a doentes e ao pessoal e das outras instalações que o exijam, designadamente a instalação do tratamento de água:



Com impacto nos sistemas de AVAC

Estatutos

D) Instrução sobre a água para hemodiálise, designadamente a sua armazenagem, a sua purificação e a sua garantia de qualidade

Atividade

4 - Equipamento e instalação de uma unidade de tratamento e de distribuição de água:

Licenciamento ordinário - instruç a) Instalações - o local de instalação da unidade de tratamento de água deve dispor de ventilação e, se necessário, de climatização de forma a garantir o cumprimento das condições exigidas para o bom funcionamento dos equipamentos a instalar e para a não adulteração da qualidade da água produzida. Não deve receber luz natural e a temperatura ambiente não deve ser superior a 23.º C.

portarias

Capítulos e artig

Anexos técnicos

 H) Instrução sobre a implementação dos parâmetros de garantia de qualidade, bem como as formas de apresentação e interpretação dos resultados.

Legislação complementar

8 - Qualidade da água e do equipamento para a sua purificação:

Publicações técnicas c) Equipamento e instalação de uma unidade de tratamento e de distribuição de água:

Outras instituiçõe Normas I) Instalações - o local de instalação da unidade de tratamento de água deve dispor de ventilação e, se necessário, de climatização de forma a garantir o cumprimento das condições exigidas para o bom funcionamento dos equipamentos a instalar e para a não adulteração da qualidade da água produzida. Não deve receber luz natural e a temperatura ambiente não deve ser superior a 23.ºC.

Equipas da ERS Não conformidad Adicionalmente, deve ser observado o <u>Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica da Ordem dos Médicos</u>, Edição de 2017, do colégio de especialidade de nefrologia.

Gases Medicina Aspiração Boas práticas



Com impacto nos sistemas de AVAC

ERS

Estatutos Organigrama

Atividade

Licenciamento

ordinário - instruç do pedido

Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Conformação

Legislação complementar

Publicações técnicas

Outras instituições Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidades AVAC

Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

Assim:

- 1.3 Equipamento necessário
- 1.3.1 Equipamento técnico
- n) (iii) A farmácia deve ter climatização adequada
- 1.3.2 Equipamento não técnico
- 1.3.2.1 Unidades de hemodiálise centrais, periféricas e de cuidados aligeirados
- d) Climatização adequada de:
- (i) Zonas públicas;
- (ii) Zonas de tratamento;
- (iii) Zonas destinadas a doentes e aos profissionais;
- (iv) Outras instalações que o exijam, designadamente as instalações do tratamento de água, as instalações de distribuição centralizada de concentrado ácido e a farmácia;

Sistema de tratamento de água para hemodiálise

- 2.4 Local de instalação
- c) Deve dispor de climatização de forma a garantir o cumprimento das condições exigidas para o bom funcionamento dos equipamentos a instalar e para a não adulteração da qualidade da água produzida;
- e) A temperatura ambiente deverá situar-se entre os 15 e os 25°C, com uma humidade relativa inferior a 80%.



Com impacto nos sistemas de AVAC

ERS

Estatutos Organigrama

Legislação

Licenciamento ordinário - instr do pedido

do pedido Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Legislação complementar

Publicaçõ

Outras instituiçõe: Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS

Não conformidade

AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas 5.2 Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Patologia Clínica ou Análises Clínicas (MBPL) - Aprovado em anexo ao Despacho n.º 10009/2019, de 5 de novembro, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, na atual redação.

- II Regras de funcionamento
- 2 Instalações
- 2.1 Disposição e manutenção: as dimensões, a construção e a localização do laboratório devem estar conformes à atividade nele desenvolvida e à legislação específica em vigor.

Devem existir áreas de armazenamento de reagentes e consumíveis, com temperatura e humidade adequadas.

- III Execução dos exames laboratoriais
- 1.3 Aplicações: os procedimentos operativos devem incluir os seguintes pontos, podendo fazer parte integrante de manuais específicos (colheitas, qualidade, regulamento interno):
- p) A manutenção dos locais e dos materiais de trabalho (limpeza, organização, condições especiais: temperatura, corrente elétrica e humidade quando aplicável);
 - VII Manutenção e conservação de arquivos
- 2 Os arquivos devem ser guardados em local apropriado com condições de temperatura e humidade que garantam a boa conservação dos documentos.

Adicionalmente, no Anexo III - Climatização - da Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, é estabelecido que os compartimentos com classificação de segurança biológica indicados no Anexo I, devem cumprir com a NP EN 12128 (12128 e não 121280, conforme surge na portaria) nas partes aplicáveis...



Com impacto nos sistemas de AVAC

ERS

Estatutos Organigrama Atividade

Licencia

Licenciamento ordinário - instru do pedido

portarias Capítulos e artig

Anexos técnicos

Legislação

complementar

técnicas
Outras instituiçõe

Fiscalizaçõe:

Não conformidades AVAC

Nao conformidades
Gases Medicinais e
Aspiração

Agradecimentos

5.3 Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica (MBPLAP), publicado em anexo ao Despacho n.º 399/2009, de 7 de janeiro.

O cumprimento dos requisitos e exigências constantes do Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica do Ministério da Saúde, bem como as melhores práticas internacionais, nomeadamente no que se refere ao estipulado em orientações da Comissão Europeia, encontra-se estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 165/2014, de 21 de agosto. Adicionalmente, no Anexo II - Climatização desta portaria é estabelecido que os compartimentos com classificação de segurança biológica indicados no Anexo I, devem cumprir com a NP EN 12128 (12128 e não 121280, conforme surge na portaria) nas partes aplicáveis...

Assim:

- II Regras de funcionamento
- 2.1.5 Devem existir áreas de armazenamento, à temperatura adequada, para as matérias-primas, reagentes e consumíveis. Estas devem ser diferentes das áreas de conservação de amostras biológicas.
 2.2.2 Devem existir sistemas de alarme com registo de temperatura nos equipamentos de frio e calor.
- III Execução dos exames laboratoriais
- 1.4 Os arquivos devem ser guardados em local apropriado com condições de temperatura e humidade que garantam a boa conservação dos documentos.
- V Manutenção dos equipamentos e dos reagentes
- 2.1 Os reagentes deverão ser armazenados nas condições que a sua especificidade exija, designadamente tendo em atenção a temperatura, toxicidade, volatilidade e flamabilidade.



Com impacto nos sistemas de AVAC

Legislação

complementar

Gases Medicinais e

5.4 Manual de Boas Práticas Laboratoriais, publicado em anexo ao Despacho n.º 8835/2001 (2.ª série). de 27 de abril.

Ablicável aos laboratórios de genética médica (Portaria n.º 167/2014, de 21 de agosto), que, na ausência de um manual dedicado, recorrem àquele documento, que foi redigido numa perspetiva genérica de boas práticas laboratoriais.

Assim:

- II Regras de funcionamento
- 2 Instalações:
- 2.1 Disposição e manutenção as dimensões, a construção e a localização do laboratório devem estar conformes à atividade nele desenvolvida e à legislação específica em vigor.

Devem existir áreas de armazenamento, à temperatura adequada, para as matérias-primas, reagentes e consumíveis.

- III Execução dos exames laboratoriais
- 1.2 Aplicações os procedimentos operativos devem incidir especialmente sobre os seguintes pontos: A manutenção dos locais e dos materiais de trabalho (limpeza, organização, condições especiais: temperatura, corrente elétrica e humidade, quando aplicável);



Com impacto nos sistemas de AVAC

ERS

Estatutos Organigrama

Organigram Atividade

Ligioni

Licenciamento ordinário - instruçã do pedido

Estrutura das

Anexos técnico

Conformação

Legislação complementar

Publicações

Outras instituiçã

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad

Não conformidade Gases Medicinais

Boas práticas

Gases Medicina Aspiração VI - Manutenção e conservação de arquivos

2 - Os arquivos devem ser guardados em local apropriado com condições de temperatura e humidade que garantam a boa conservação dos documentos.

Adicionalmente, no Anexo III - Climatização - da Portaria n.º 167/2014, de 21 de agosto, é estabelecido que os compartimentos com classificação de segurança biológica indicados no anexo I, devem cumprir com a NP EN 12128 (12128 e não 121280, conforme surge na portaria) nas partes aplicáveis...



Com impacto nos sistemas de Gases Medicinais e Aspiração

Estatutos Organigrama Atividade

Licenciamento

Estrutura das portarias

Capítulos e artigo

Anexos técnicos

Legislação complementar

técnicas
Outras instituições

Vistorias e Fiscalizações

Não conformidad AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

Boas práticas

Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na atual redação - Estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respetivos acessórios, (...) transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro.

Relativamente ao sistema de distribuição de gases medicinais (que está integrado na classe Ilb da classificação dos dispositivos médicos), a Entidade deve apresentar a documentação que ateste a conformidade da respetiva instalação, de acordo com uma das duas possíveis formas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na atual redação:

- i) Montagem de sistemas e conjuntos de dispositivos com marcação CE, em conformidade com a respetiva finalidade e com as restrições de utilização previstas pelos seus fabricantes com vista à sua colocação no mercado /entrada em serviço sob a forma de sistemas ou conjuntos (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 145/2009);
- ii) Montagem de sistemas e conjuntos que incorporem dispositivos que não ostentem a marcação CE, ou se a combinação não for compatível, tendo em conta a finalidade inicial destes dispositivos. Nesta situação o sistema e conjunto é ele mesmo considerado um dispositivo e, como tal, fica sujeito ao disposito no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 145/2009.



Com impacto nos sistemas de Gases Medicinais e Aspiração

Estatutos

Organigrama Atividade

Legisla

Licenciamento ordinário - instruç

Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Legislação

complementar

técnicas Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizações

Equipas da ERS Não conformidade AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Agradecimentos

Assim, no caso da alínea i), artigo $10.^{0}$, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Termo de responsabilidade do técnico responsável pela instalação;
- b) Declaração ateste a verificação dos requisitos do número 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 145/2009;
- c) Prova de notificação do Infarmed Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 145/2009.

No caso da alínea ii), artigo $8.^{\circ}$, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Termo de responsabilidade do técnico responsável pela instalação;
- b) Prova de notificação do Infarmed Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 145/2009;
- c) Declaração CE de conformidade do fabricante e certificado emitido pelo organismo notificado.

<u>Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na atual redação</u> - Regime jurídico dos medicamentos de uso humano.

O n.º 2 do artigo 149.º estabelece que:

Os gases medicinais devem cumprir as exigências técnicas de qualidade constantes da farmacopeia portuguesa ou, na sua falta, da farmacopeia europeia ou de uma farmacopeia de outro Estado membro, só podendo ser autorizados, nos restantes casos, após um processo completo de avaliação da qualidade, seguranca e eficácia.



Com impacto nos sistemas de Gases Medicinais e Aspiração

Estatutos Organigrama Atividade

Licenciamento Licenciamento ordinário - instruç

do pedido Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Legislação

complementar

tecnicas
Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS

Não conformidado

AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

Boas práticas

Deliberação do Infarmed n.º 56/CD/2008, de 21 de fevereiro - Aprova o Regulamento dos gases medicinais previsto no n.º 4 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, que constitui o anexo desta deliberação e dela faz parte integrante.

O n. $^{\circ}$ 3.5.2 do anexo do Regulamento dos gases medicinais, estabelece que:

Os cilindros, e os reservatórios criogénicos domiciliários devem ser armazenados num local arejado ou ventilado, limpo, reservado ao armazenamento do gás medicinal de acesso restrito.

Devem ser protegidos dos riscos de choques e queda, das fontes de calor ou ignição, de temperaturas superiores a 50 °C, de matérias combustíveis e intempéries.

O acesso a estes armazenamentos deve ser reservado ao pessoal autorizado.



Segurança contra incêndio: líquidos inflamáveis e gases medicinais

O <u>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro</u>, na atual redação, estabelece o Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios. Por seu turno, a <u>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro</u>, na atual redação, aprova o Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios, conforme previsto no artigo 15º do decreto-lei supracitado.

Líquidos inflamáveis

De acordo com a alínea b), do n.º 3 do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na atual redação, farmácias, laboratórios, oficinas e outros locais onde sejam produzidos, depositados, armazenados ou manipulados líquidos inflamáveis em quantidade superior a 10 l, constituem locais de risco C.

Em conformidade com a alínea b), do $n.^2$ 1 do artigo 230^2 do Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios, os blocos operatórios, os blocos de partos e as unidades de cuidados intensivos não devem ser contíguos a locais de risco C.

O isolamento e proteção dos locais de risco C constam do artigo 21º do Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios. Estes locais devem em regra ser separados dos espaços adjacentes por elementos da construção que garantam, pelo menos, as classes de resistência ao fogo padrão indicadas no Quadro XIV deste mesmo artigo. Caso seja aplicável e não existam condições para armazenagem de líquidos inflamáveis que respeitem o definido na legislação, devem ser adquiridos armários de segurança, em conformidade com a Norma EN 14470-1.

Organigrama Atividade

Licenciamento
Licenciamento

do pedido

Estrutura das

portarias Capítulos e arti

Anexos técnicos Conformação

Legislação complementar

técnicas
Outras instituições

Vistorias e Fiscalizações

Não conformidad AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas



Legislação complementar

Segurança contra incêndio: líquidos inflamáveis e gases medicinais

ERS

Estatutos

Organigram Atividade

Legisia

Licenciamento ordinário - instruçã

Estrutura das

Capítulos e art

Conformação

Legislação complementar

Publicações

Outras instituiçõ

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad

Não conformidades Gases Medicinais e

Boas práticas

Gases Medicinais

Conforme estabelecido na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1 do artigo 229º do Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edificios, as centrais e os depósitos de recipientes portáteis, fixos ou móveis, de gases medicinais com capacidade total superior a 100 l, são considerados locais de risco C.



Legislação complementar

Recipientes Sob Pressão Simples (RSPS) e Equipamentos Sob Pressão (ESP)

Estatutos

Organigrama Atividade

Legisla

Licenciamento ordinário - instru

Estrutura das portarias

Capítulos e artig Anexos técnicos

Anexos tecnicos Conformação

Legislação complementar

técnicas
Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidade AVAC

Não conformidade: Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

Boas práticas Agradecimentos O <u>Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto</u>, na atual redação, aprova o Regulamento de instalação e de funcionamento de recipientes sob pressão simples e de equipamentos sob pressão.

Artigo 2.º - Norma transitória

- 1 Aos processos de licenciamento em curso à data de entrada em vigor do Regulamento, é aplicável, até à sua conclusão, o regime constante no Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.
- 2 As instruções técnicas complementares (ITC) aprovadas através dos despachos a seguir identificados mantêm-se em vigor até à respetiva revogação. . .

Listagem de ITC

Despacho n.º 22332/2001, de 30 de outubro - Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para geradores de vapor e equiparados.

Despacho n.º 22333/2001, de 30 de outubro - Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (GPL).

Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro - Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para reservatórios de ar comprimido (RAC).

Despacho n.º 11551/2007, de 12 de junho - Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para conjuntos processuais de equipamentos sob pressão.

Despacho n.º 24260/2007, de 23 de outubro - Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade superior a 200 m³.



Legislação complementar

Recipientes Sob Pressão Simples (RSPS) e Equipamentos Sob Pressão (ESP)

Estatutos Organigrama

Legislação Licenciamento

ordinário - instruçã do pedido Estrutura das

Capítulos e artigos

Anexos técnicos Conformação

Legislação complementar

técnicas
Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidad AVAC

Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas Agradecimentos Despacho n.º 24261/2007, de 23 de outubro - Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de gases liquefeitos criogénicos.

A ERS pode verificar a documentação relativa ao licenciamento e aprovação de funcionamento de RSPS e ESP.

Para esclarecimentos adicionais sobre esta matéria deve ser consultado o Instituto Português da Qualidade I.P., (IPQ), autoridade nacional competente para o acompanhamento da aplicação do Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto.

A página Recipientes Sob Pressão Simples e Equipamentos Sob Pressão, do portal do IPQ, disponibiliza diversa informação, incluindo a relativa aos organismos de inspeção qualificados pelo IPQ, laboratórios de calibração acreditados e organismos de verificação metrológica reconhecidos pelo IPQ.

Uma outra página do portal do IPQ responde a algumas <u>questões frequentes</u> sobre o licenciamento de equipamentos sob pressão.



Índice

ERS

Organigrama

Legislação

Licenciamento Licenciamento

do pedido

portarias

Anexos técnicos

Canfarmasia

Comormação

Legislação

complen

Publicações técnicas

Outras instituiçõe Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS Não conformidade

AVAC

Não conformidades

Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

1 ERS

Estatutos

ı Organigram

Ativida

2 Legislação

Licenciament

Licenciamento ordinário - instrução do pedid

Estrutura das portarias

Anavaa táaniaaa

Anexos tecnicos

Conformação

Legislação complementa

3 Publicações técnicas

Outras instituições

Normas

Vistorias e Fiscalizações

Equipas da ERS

Não conformidades AVAC

■ Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

Agradecimentos



Outras instituições

Publicações técnicas com relevo

Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)





ET 11/2020 - Especificações técnicas para o dimensionamento de ascensores de edificios nospitalares sujeitos a condições sísmicas

ET 09/2010 - Especificações técnicas para instalações frigoríficas em edifícios hospitalares

ET 08/2010 - Especificações técnicas para ar comprimido industrial em edifícios hospitalares

ET 07/2009 - Especificações técnicas para tubagem em instalações de águas de edifícios hospitalares

ET 06/2008 - Especificações técnicas para instalações de AVAC

ET 03/2006 - Especificações técnicas para gases medicinais e aspiração em edifícios hospitalares

ET 02/2006 - Especificações técnicas para gás combustível em edifícios hospitalares



Publicações técnicas com relevo

Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)

ERS

Organigrama

Legislaç

Licenciamento ordinário - inst

Estrutura das

portarias Capítulos e ar

Anexos técnicos

Conformação

Destruction of

Outras instituições

Vistorias e

Equipas da ERS

Não conformidade

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Agradecimentos

Recomendações Técnicas da Unidade de Equipamentos e Instalações

RT 14/2019 Recomendações Técnicas para a Sala de Emergência

RT 13/2019 Recomendações Técnicas para Unidades de Queimados

Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar 2018

RT 13/2017 Recomendações Técnicas para serviços de Infeciologia

RT 12/2017 Recomendações Técnicas para serviços de Radiologia

RT 11/2017 Recomendações Técnicas para Serviços de Neonatologia

RT 11/2015 Recomendações Técnicas para Serviços de Urgências

RT 10/2015 Recomendações Técnicas para Central de Colheitas

RT 09/2013 Recomendações Técnicas para Instalações de Unidades de Cuidados Intensivos

RT 08/2013 Recomendações Técnicas para Serviço de Radioncologia

RT 07/2011 Recomendações Técnicas para Unidades de Internamento

RT 06/2011 Recomendações Técnicas para Serviço de hemodiálise

RT 05/2011 Recomendações Técnicas para Bloco Operatório

RT 04/2011 Recomendações Técnicas para Hospital de Dia

RT 03/2011 Recomendações Técnicas para Instalações e Equipamentos Sanitárias do Edifício Hospitalar

RT 02/2011 Recomendações Técnicas para o Serviço de Medicina Física e Reabilitação

RT 01/2011 Recomendações Técnicas para Bases VMER



Publicações técnicas com relevo

DGS: OMS: Ordem Farmacêuticos: Eurovent

Manual de normas e procedimentos para um servico central de esterilização em estab, de saúde: Central de Esterilização - Direção-Geral da Saúde (DGS)

Manual de Gases Medicinais, Ordem dos Farmacêuticos - Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar

Manual de Preparação de Citotóxicos, Ordem dos Farmacêuticos - Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar

Manual de Segurança Biológica em Laboratório - Terceira edição - Organização Mundial da Saúde (OMS)

Outras instituições

Nas portarias de licenciamento, os filtros de ar surgem referenciados de acordo com a classificação da norma EN 779, que se encontra de momento obsoleta, tendo sido substituída pela ISO 16890. Infra encontra-se uma hiperligação para o quia de filtros de ar da Eurovent, que permite fazer a ponte entre as supracitadas normas.

Guia de filtros de ar - Eurovent



ERS
Estatutos
Organigrama

Licenciamento Licenciamento ordinário - instruç

do pedido Estrutura das portarias

Capítulos e artigo Anexos técnicos

Conformação

Publicaçõ

Outras instituiçõe Normas

Vistorias e Fiscalizaçõe

Não conformidade AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas Face à constante revisão de normas, na listagem de documentos que surge no final deste tema, o ano de publicação não foi propositadamente mencionado. As referências normativas referem-se, pois, às edições mais recentes e em vigor dos distintos documentos.

A título de exemplo, a pesquisa de normas pode ser efetuada, nas seguintes páginas da internet:





Gases Medicinais e

Normas aplicáveis às instalações mecânicas

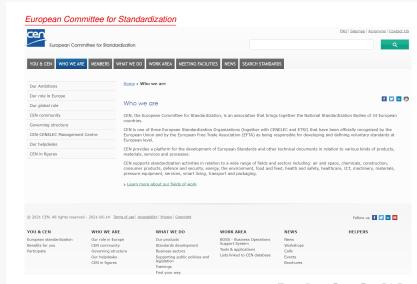
@ Norma **DETALHE DO DOCUMENTO NORMATIVO** Preço (s/IVA): 57.50 C Ver Documento Referência: NP EN ISO 13485:2017-pt Comissão Técnica: CT 87 - Tecnologias para a saúde Estado da Norma: em Vigor Data de Entrada em Vigor: 2017-02-15 Idêntico - EN ISO 13485:2016 Relações com outros Idéntico - EN ISO 13485:2016/AC:2016 documentos Emendado - NP EN ISO 13485:2017/Errata1:2018 Número de páginas: 73 Tamanho do ficheiro: 707 Kb Formato disponível: PDF e panel Dispositivos médicos - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins regulamentares (ISO 13485:2016); · Medical devices - Quality management systems - Requirements for regulatory purposes (ISO 13485:2016); Titulos: Normas Dispositifs médicaux - Sistèmes de management de la qualité - Exigences à des fins réglementaires (ISO 13485:2016):



Normas

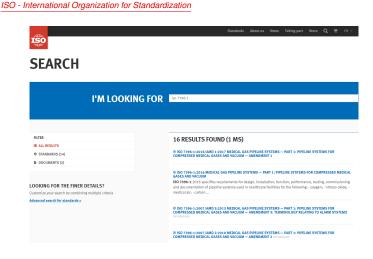
Gases Medicinais e

Normas aplicáveis às instalações mecânicas











ERS

Organigrama

Legislação

Licenciamen

ordinário - instruç

Estrutura da

Conítulos e art

Anexos técnicos

Conformação

Legislação

complement

Publicaçõe

Outras in:

Vistorias e

Equipas da ERS

AVAC

Não conformidades

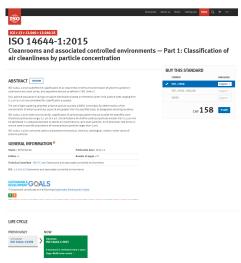
Gases Medicinais e

Aspiração

Boas práticas

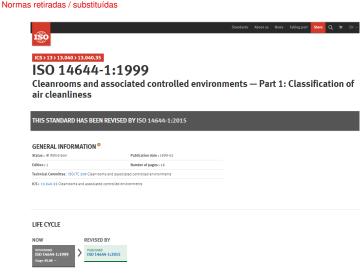
Agradociment

Normas em vigor





Normas Gases Medicinais e





(Listagem não exaustiva)

ERS

Estatutos Organigrama

Atividade

Liconoia

Licenciamento ordinário - instruç

Estrutura das portarias

Capítulos e artigo Anexos técnicos

Conformação

Legislação

técnicas

Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidad AVAC

Nao conformidade Gases Medicinais Aspiração Boas práticas NP EN

NP EN 12128: Biotecnologia - Laboratórios de investigação, desenvolvimento e análises - Níveis de confinamento de laboratórios de microbiologia, áreas de risco, locais e requisitos físicos de segurança

EN

EN 1822-1: High efficiency air filters (EPA, HEPA and ULPA) Classification, performance testing, marking

EN 16798-3: Energy performance of buildings - Ventilation for buildings - Part 3: For non-residential buildings - Performance requirements for ventilation and room-conditioning systems (Modules M5-1, M5-4)

EN 14470-1: Fire safety storage cabinets; Part 1: Safety storage cabinets for flammable liquids

DIN

DIN 1946-4, Ventilation and air conditioning - Part 4: Ventilation in buildings and rooms of health care

VDI

VDI 6022-1: Ventilation and indoor-air quality - Hygiene requirements for ventilation and air-conditioning systems and units (VDI Ventilation Code of Practice)



(Listagem não exaustiva)

ERS

Estatutos Organigrama

Atividade

Liconoir

Licenciamento ordinário - instru

do pedido Estrutura das

Capítulos e artig

Anexos técnicos

Conformaçã

Legislaç complen

técnicas

Normas

Fiscalizações Equipas da ERS

Não conformidade AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

AFNOR

NF S90-351: Établissements de santé - Zones à environnement maîtrisé - Exigences relatives à la maîtrise de la contamination aéroportée

UNE

UNE 100713: Instalaciones de acondicionamiento de aire en hospitales

ISO

ISO 7396-1: Medical Gas Pipeline Systems - Part 1: Pipeline systems for compressed medical gases and vacuum

ISO 7396-2: Medical gas pipeline systems - part 2: Anaesthetic gas scavenging disposal systems

ISO 9170-1: Terminal units for medical gas pipeline systems - Part 1: Terminal units for use with compressed medical gases and vacuum

ISO 9170-2: Terminal units for medical gas pipeline systems - Part 2: Terminal units for anaesthetic gas scavenging systems

ISO 10524-1: Pressure regulators for use with medical gases - Part 1: Pressure regulators and pressure regulators with flow-metering devices

ISO 10524-2: Pressure regulators for use with medical gases - Part 2: Manifold and line pressure regulators



(Listagem não exaustiva)

ERS

Estatutos Organigrama

Legislaç

Licenciamento

Licenciamento

ordinário - instru

Estrutura das portarias

Capítulos e arti

Anexos técnicos

Conformação

Publicaçõe

Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizaçõe

Equipas da ERS

Não conformidad

AVAC

Gases Medicina Aspiração

Boas práticas Agradecimentos ISO 10524-3: Pressure regulators for use with medical gases - Part 3: Pressure regulators integrated with cylinder valves (VIPRs)

ISO 10524-4: Pressure regulators for use with medical gases - Part 4: Low-pressure regulators

ISO 13485: Medical devices - Quality management systems - Requirements for regulatory purposes

ISO 14644-1: Cleanrooms and associated controlled environments - Part 1: Classification of air cleanliness by particle concentration

ISO 14644-2: Cleanrooms and associated controlled environments - Part 2: Monitoring to provide evidence of cleanroom performance related to air cleanliness by particle concentration

ISO 16890-1: Air filters for general ventilation - Part 1: Technical specifications, requirements and classification system based upon particulate matter efficiency (ePM)

ISO 29463-1: High efficiency filters and filter media for removing particles from air - Part 1: Classification, performance, testing and marking



Índice

ERS

Estatutos Organigrama

Atividade

Licenciamento

Licenciamento ordinário - instrui

Estrutura da portarias

Capítulos e artig

Allexos tecilicos

Contormação

Legislaçi

técnicas

Outras instituiçõe: Normas

Vistorias e Fiscalizações

Equipas da ERS Não conformidade

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

Aspiração Boas práticas

Boas práticas Agradecimentos

- 1 ERS
 - Estatutos
 - Organigrama
 - Atividad
- 2 Legislação
 - Licenciament
 - Licenciamento ordinário instrução do pedido
 - Estrutura das portarias
 - Capitulos e artigo
 - Anexos técnicos
 - Conformação
 - Legislação complementar
- 3 Publicações técnicas
 - Outras instituições
 - Normas
 - Vistorias e Fiscalizações
 - Equipas da ERS
 - Não conformidades AVAC
 - Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração
 - Boas práticas
 - Agradecimentos



Vistorias / fiscalizações

EPCS e Equipas da ERS

ERS

Estatutos

Atividade

Licenciamer

ordinário - instruç

Estrutura d

portarias

oupitulos e urti

Anexos técnicos

l oniclorão

complemen

complemen

tecnicas

Normas

Fiscalizaçõe

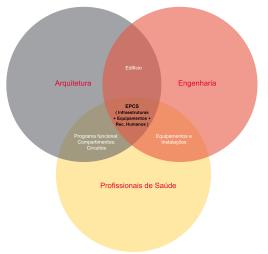
Equipas da ERS Não conformidad

Não conformidad Gases Medicinais

Aspiração

A seeds siment







Vistorias / fiscalizações

EPCS e Equipas da ERS

Estatutos

Organigrama Atividade

Legisla

Licenciamento ordinário - instru

Estrutura das portarias

Capítulos e artigo

Anexos técnicos Conformação

Legislação complement

técnicas
Outras instituiçõ

Normas Vistorias e

Fiscalizações Equipas da ERS

Não conformidade AVAC

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas As equipas da Unidade de Fiscalizações da ERS são, pois, pluridisciplinares, integrando:

- Engenheiros;
- Profissionais de saúde;
- Juristas;
- Peritos externos (quando estão em causa nichos de conhecimento muito particulares).

Em sede de fiscalização, os requisitos mínimos, aplicáveis às distintas tipologias de atividade desenvolvidas no EPCS, são verificados através do preenchimento de *checklists*, que mimetizam as exigências expressas nas portarias que tutelam as atividades observadas.

Nesta verificação, é concomitantemente observada a legislação complementar ligada às distintas áreas de conhecimento em avaliação e que deve ser cumprida, quer na edificação, quer na exploração de estabelecimentos desta natureza. Sempre que necessário, e conforme previsto na lei, são invocados documentos ou normas que estabelecem regras de segurança e/ou boas práticas, tal como foi anteriormente exemplificado para o caso das instalações mecânicas de AVAC e de Gases Medicinais e Aspiração.

Os elementos solicitados ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, (*vide* dispositivos n.º 23 e 24) podem ser em sede de ação de fiscalização solicitados através de Auto de Notificação entregue à Entidade. Para além daqueles elementos podem ser solicitadas as telas finais das instalações mecânicas do estabelecimento.



Principais não conformidades - AVAC

ERS

Estatutos Organigrama Atividade

Legisia

Licenciamento ordinário - instruçã do pedido

Estrutura da portarias

Capítulos e artigo

Conformação

Legislaça

técnicas Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizações

Não conformidades AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas Nas instalações de AVAC, as não conformidades mais frequentes são:

- Ausência dos ensaios previstos para a receção das instalações, conforme previsto no Despacho (extrato) n.º 15793-G/2013, de 3 de dezembro;
- Ausência de insuflação de ar novo nos espaços, conforme exigido: (i) nos Regulamentos dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), publicados nos Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de maio, e Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril; (ii) no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), publicado no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto; (iii) nas portarias de licenciamento das unidades privadas de prestação de serviços de saúde; considerando as datas de entrada em vigor e de revisão destes diplomas;
- Incumprimento das condições ambiente de temperatura e humidade relativa em compartimentos críticos: salas de operações, salas de pequena cirurgia e tratamentos, UCPA, recobro, unidades de cuidados intensivos (UCI), unidades de cuidados intermédios (UCE), quartos de isolamento, central de desinfeção e esterilização, a título de exemplo;
- Ausência de filtros de ar em ventiladores de insuflação de ar novo. Definição de UTA que consta nas normas EN 12792 e EN 13053: "factory made encased assembly consisting of sections containing a fan or fans and other necessary equipment to perform one or more of the following functions: circulating, filtration, heating, cooling, heat recovery, humidifying, dehumidifying and mixing of air";
- Ausência de ventilação em compartimentos interiores;





Principais não conformidades - AVAC

ERS

Estatutos Organigrama

Legislação

Licenciamento ordinário - insi do pedido

Estrutura das portarias

Capítulos e artigo

Conformação

complemen

técnicas Outras instituiçõe

Vistorias e Fiscalizações

Não conformidades AVAC

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas

- Dependência dos sistemas de ventilação do acionamento da iluminação (verificada nas tipologias de atividade de menor complexidade);
- Incumprimento da tecnologia dos equipamentos que integram os sistemas de climatização nas tipologias de unidades de diálise e de radiologia;
- Incumprimento das distâncias mínimas a respeitar entre admissões/entrada de ar e os diferentes locais com emissão de poluentes (solo, grelhas de extração e exaustão de ar interior, entradas de garagens, exaustões tóxicas ou perigosas, respiradouros de colunas da rede de esgotos, chaminés e exaustões de equipamentos de combustão, entre outros);
- Incumprimento dos caudais mínimos de extração de ar, normalmente nas instalações sanitárias e nas salas de sujos e despejos;
- Com ênfase nos laboratórios de anatomia patológica, incumprimento do limiar de proteção e margem de tolerância para os poluentes físico-químicos previstos na Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro, na atual redação, em particular no caso do formaldeído;
- Incumprimento da independência dos sistemas de extração generalizados que servem espaços considerados "sujos" relativamente a espaços considerados "limpos";
- Ausência de Certificado Energético ou da respetiva afixação;
- Ausência de telas finais atualizadas, plano de manutenção e programa de controlo e prevenção de Legionella, tudo isto em conformidade com a legislação aplicável;
- As centrais, subestações e demais espaços técnicos ocupados pelas instalações mecânicas destinam-se à instalação e ao funcionamento dos equipamentos que integram estes sistemas, devendo ser concebidos para facilitar as intervenções técnicas de manutenção. Não se destinam a outras atividades ou à armazenadem de outros materiais ou equipamentos.



Principais não conformidades - Gases Medicinais e Aspiração

ERS

Organigrama Atividade

Legisla

Licenciamento ordinário - instruçã

Estrutura di

Capítulos e artigo

Anexos técnicos

Conformação

Legislaça

técnicas

Normas

Fiscalizações Equipas da ER

Não conformidades AVAC Não conformidades

Gases Medicinais e Aspiração Boas práticas Nas instalações de Gases Medicinais e Aspiração, as não conformidades mais frequentes são:

- Ausência de certificação dos sistemas de produção e/ou distribuição de gases medicinais e ausência de registo no Infarmed;
- Deficitária conceção da admissão do ar destinado à produção de ar comprimido medicinal (ACM). Deve ser assegurado que o ar novo utilizado para a produção de ACM é captado num local exterior, por condutas com sistema de filtragem e evitando a aspiração a partir de zonas contaminadas, como por exemplo: parques de estacionamento, locais próximos de chaminés, de exaustões de ar viciado ou ar tóxico. Se tal não acontecer, e se a central de ACM estiver em depressão relativamente aos espaços circundantes, não existirá controlo sobre a origem do ar captado para a produção de ACM;
- Deficitária localização das descargas dos sistemas de vácuo e de exaustão de gases anestésicos;
- Deficitária (ou ausente) identificação das tubagens e dos circuitos de distribuição de Gases Medicinais e Aspiração;
- Ausência de compartimentação (ou de compartimentação integral) para a separação física das centrais de Gases Medicinais e Aspiração, conforme previsto na legislação;



Principais não conformidades - Gases Medicinais e **Aspiração**

Não conformidades Gases Medicinais e Aspiração

- Ausência de ventilação dos compartimentos destinados às centrais de Gases Medicinais e Aspiração, conforme exigido: (i) pela legislação de HST; (ii) pelo Regulamento dos gases medicinais; (iii) pelas fichas de segurança dos fabricantes de gases medicinais. De facto, esta ventilação é crucial para a prevenção de patologias construtivas e para a salubridade daqueles locais e, nos casos aplicáveis, para a remoção das cargas térmicas associadas ao funcionamento dos próprios equipamentos:
- Sistemas de alarme e de sinalização inexistentes ou inoperacionais:
- Ausência (ou não utilização, quando existem) de mecanismos para proteção dos riscos de choques e queda dos cilindros de gases medicinais;
- Ausência de braço articulado nas salas de gessos:
- Utilização de válvulas de corte não apropriadas para oxigénio:
- Inexistência de ligações equipotenciais nas centrais de distribuição e restante rede:
- Ausência de telas finais atualizadas e de plano de manutenção;
- As centrais, subestações e demais espaços técnicos ocupados pelas instalações mecânicas destinam-se à instalação e ao funcionamento dos equipamentos que integram estes sistemas, devendo ser concebidos para facilitar as intervenções técnicas de manutenção. Não se destinam a outras atividades ou à armazenagem de outros materiais ou equipamentos.



Boas práticas

ERS

Organigrama Atividado

Licenciamento
Licenciamento

do pedido Estrutura das

Capítulos e artig

Anexos técnicos Conformação

Legislação compleme

técnicas Outras instituiçõe

Normas Vistorias e

Equipas da ERS

Não conformidade AVAC

Gases Medicinais e Aspiração

Boas práticas

Agradecimentos

Antes de iniciar um novo projeto (novo edifício, mudança de instalações, remodelação de espaços ou mesmo uma simples revisão técnica de um procedimento), recomenda-se (consoante o caso):

- A criação de uma lista de verificações que contenha a distinta legislação e normas aplicáveis ao projeto em causa;
- A prévia visita aos sites do Diário da República Eletrónico e das entidades que publicam documentos normativos, para verificação da ocorrência de modificações ou retificações, relativamente às versões em utilização;
- Que se preveja capacidade de expansão no que concerne aos locais destinados à instalação e manutenção dos sistemas técnicos dos edifícios e dos equipamentos médicos (EM). Esta aptidão é essencial para dar resposta: (i) à conformação dos EPCS com as futuras revisões legislativas, previsivelmente mais exigentes; (ii) à constante evolução tecnológica dos EM, que podem requerer mais espaço. Nos últimos anos temos assistido a crescentes exigências aplicáveis às infraestruturas técnicas dos edifícios, nas distintas especialidades instalações mecânicas, elétricas, comunicações, segurança, segurança contra incêndio, etc.;
- Que os equipamentos que integram as infraestruturas técnicas dos edifícios sejam instalados em locais: (i) que menos impactem com o regular funcionamento do edifício; (ii) que mitiguem a exposição do edifício e dos utentes a fenómenos de vibração e/ou ruído; (iii) que lhes proporcione um funcionamento mais eficiente e seguro; (iv) que lhes confira maior longevidade; (v) que lhes proporcione melhor acesso para manutenção;



Boas práticas

ERS

Organigram:

Legisla

Licenciamento ordinário - instru do pedido

Estrutura das portarias

Anexos técnicos

Conformação

complemen

Publicaçõ

Outras instituiçã

Vistorias e Fiscalizaçõ

Não conformidad

Não conformidades Gases Medicinais e

Boas práticas

Agradecimentos

- Que se tenha em consideração que a localização do edifício tem um impacto primordial na qualidade do ar exterior em seu torno e, por consequência, na conceção dos respetivos sistemas de AVAC, aos quais pode ser exigido um maior número de componentes para mitigar a concentração de alguns contaminantes que podem impactar na qualidade do ar interior do edifício. Estes componentes acarretam, desde logo, maior despesa energética e de manutenção (consumíveis e mão de obra), sendo que a melhor forma de resolver qualquer problema é na respetiva origem;
- Nos edifícios existentes, que não observaram o estabelecido no Despacho (extrato) n.º 15793-G/2013, que se compile, numa pasta (preferencialmente em suporte digital), toda a informação técnica dos diversos equipamentos que integram as instalações mecânicas (instruções de montagem e de operação, especificações técnicas, desenhos técnicos, lista de consumíveis, contacto dos fornecedores e/ ou fabricantes, etc.). Estes elementos são fundamentais para a posterior construção das fichas técnicas dos equipamentos, documentos que constituem um dos pilares do plano de manutencão.



Agradecimentos

ERS

Estatutos

Atividade

Legisiação

Licenciament

ordinário - instruçi

do pedido

Estrutura da

- ...

America técnica

Conformaçã

Legislação

complement

Publicaçõe técnicas

Outras instituiç

Normas

Fiscalizaçõe

Não conformidade

Não conformidade

Rose práticae

Agradecimentos

Obrigado pela atenção dispensada.